

ARQUIVO

**ESTUDOS MONETÁRIOS  
DE J. PRETO PACHECO**

1

**O CENSO ANUAL À SANTA-SÉ**

**(De D. Afonso Henriques a D. Afonso III)**

**I — ESTADO DA QUESTÃO**

*Fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo; Alfredo Pimenta, Alexandre Herculano; Fortunato de Almeida, Teixeira de Aragão*

A falta de compreensão completa de todos os aspectos (político, religioso, monetário), que caracterizam a oferta de um censo anual feita por D. Afonso Henriques à Santa Sé, e os respectivos pagamentos efectuados por ele e pelos seus quatro consecutivos sucessores, tem impedido de que, até hoje, se narrassem, com exacção, as várias etapas desse facto impor-

---

\* O notável investigador Dr. J. Preto Pacheco, além de alguns trabalhos editados em opúsculo, deixou numerosos estudos dispersos pela Imprensa, especialmente sobre problemas históricos e económicos. São dignos de particular apreço os que saíram no «Bazar das Letras, das Ciências e das Artes», suplemento literário do jornal *A Voz*, como excertos de uma vasta obra que tencionava publicar com o título de *Economia Medieval Portuguesa*.

Arquivamos nestas páginas três desses estudos, não só como homenagem à memória do Autor, falecido em 1944, mas sobretudo pela utilidade de que ainda se revestem para a solução de problemas em que raro aparecem investigadores de tal competência. O primeiro foi publicado no referido «Bazar» em 12 de Abril de 1940 e completado com o apêndice de documentos em 19 de Abril; o segundo apareceu em 5 de Setembro de 1941; o terceiro, em 6 de Março de 1942. Indicam-se estas datas, para que se não esqueça a devida actualização dos valores monetários. — M. O.

tantíssimo que, na Idade-Média, decisivamente consolidou a independência de Portugal.

Houve, entre os mais valiosos e afamados investigadores e historiadores portugueses (e ainda há), quem, olhando a questão por um prisma político, que, na idade mediéfica, ela não oferecia, suportasse mal a continuidade (se não a aceitação) do censo e da exigência do seu pagamento pelos pontífices romanos.

No número destes incluem-se indubitavelmente Fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo, o incansável investigador dessas valiosas antiguidades históricas da nossa terra, que nos deixou no seu honesto e utilíssimo *Elucidário*, e o historiador e crítico nosso contemporâneo, dr. Alfredo Pimenta, que daquele cita, com aplauso, nos seus *Elementos da História de Portugal*, o seguinte fecho do artigo — *Dinheiro de S. Pedro*:

«Porém não permaneceo *este censo annual*, que fazia o Reino de Portugal feudatário aos Sucessores de S. Pedro. Nos princípios do século XIII, e gozando já de luzes mais claras, os nossos Religiosissimos Soberanos, guardada toda a reverencia para com a Sé Apostolica, reconhecerão a total independencia da sua Monarquia, e com hum esquecimento muito bem lembrado, sobreestiverão para sempre na solução de hum Tributo, injurioso á Coroa, e nada preciso ás necessidades e urgencias da Igreja Santa.»

Outros, que compreenderam bem a espécie de serviço político e internacional, prestável, nos séculos XII e XIII, unicamente pelos Pontífices, quando acolhiam sob a protecção da Santa Sé um reino em formação, que, para se tornar independente, se debatia, como Portugal, contra dificuldades políticas anuláveis apenas pelos mesmos Pontífices; e apreciaram também a clarividência do soberano português que, retribuindo-o antecipadamente e prometendo continuar a retribuí-lo, forçava o Chefe espiritual da Cristandade a prestar-lhe esse inestimável serviço, — não hesitaram em mostrar a sua simpatia pela esquivança — atribuída a torvos intuitos de desrespeito — do primeiro sucessor de Afonso Henriques ao pagamento dele, e em lançar o labéu de desonestidade sobre o Pontífice que, porque, da sua parte, cumpria o contratado, lhe exigia na íntegra a remuneração livremente pactuada.

Tal foi a noção que Alexandre Herculano fixou na sua *História de Portugal*, pretensamente justificada com reflexões de carácter monetário e aritmético, tão convincentes, à primeira vista, que historiadores da Igreja,

como Fortunato de Almeida, naturalmente indicados para estudarem a fundo problemas desta natureza, não conseguiram chegar a conclusões menos ofensivas da honorabilidade de um grande Papa e menos atentatórias da conhecida religiosidade de D. Sancho I, — menos indignas, em suma, de Portugal e da Santa Sé.

É o que inquestionavelmente nos autoriza a pensar o facto de Fortunato de Almeida haver transcrito em nota da página 369 do tomo I da sua *História da Igreja em Portugal*, os seguintes períodos de Herculano:

«Vinte e oito anos eram um período que abrangia todo o reinado de Sancho I e o tempo já decorrido do reinado presente. Aquele monarca havia, porém, pago, segundo as maiores probabilidades, os censos vencidos até 1198 ou 1199, e portanto a dívida real não podia exceder a metade da soma recebida por frei Gonçalo. Todavia, ou porque faltassem clarezas do anterior pagamento, ou porque ao rei não conviesse disputar sobre tal matéria naquela conjuntura, ou por outro qualquer motivo hoje ignorado, é certo que Afonso II pagou indevidamente 1680 morabitanos ao legado, recebendo dele quitação geral até o fim de dezembro de 1213.»

Depois de Herculano, tocou Teixeira de Aragão, muito acidentalmente aliás, no aspecto monetário que a questão do censo nos oferece, ao tempo de D. Afonso Henriques.

São estas as suas palavras na nota 5 da página 23 do seu I volume, acerca da *Descrição geral e histórica das moedas cunhadas em nome dos reis, regentes e governadores de Portugal* (edição de 1874):

«D. Affonso I de Portugal, sendo confirmado no titulo de rei pelo papa Alexandre III, augmentou o censo que pagava á santa Sé, e brindou o pontífice com 1:000 aureos ou bisancios. J. Pedro Ribeiro nas *Dissert. chr. e crit.* (tom. I, pág. 76) diz: «que, pela confrontação com outros documentos, se verificou entrarem 50 em marco». Seria algum marco desconhecido; hoje pelo de Colonia dava a cada peça 92  $\frac{8}{50}$  grãos, o que se não pode admittir, pois o *soldo de oiro bysantino* nunca teve tal peso e sim 84 grãos (4,53 c); correspondendo a 55 peças em marco ou 72 na libra, vindo até alguns com esta marca LXXII.»

Há, nesta nota, três erros lamentáveis, que lhe tiram qualquer valor, até na numismática, a que Aragão se dedicou.

1.º Nenhum documento o autorizara a dizer que D. Afonso Henriques «brindou o pontífice com 1.000 aureos ou *bisancios*», — e isto me leva a crer que ele não leu os documentos a que João Pedro Ribeiro se referia;

2.º uma peça com o peso de 4,53 gramas, como o soldo bizantino, teria 90 30/50 grãos, e não 84;

3.º sendo o marco de Colónia igual a dois terços da libra romana, nunca peças de 55 *em marco*, poderiam ser também de 72 *em libra*: dois terços de 72 seriam 48 e não 55.

Estes dois últimos erros são tão visíveis a olhos de numismata que prefiro atribuí-los à tipografia que compôs o livro de Aragão e à má revisão a que foi sujeito.

Mas a importância destes reparos melhor ressaltará após a leitura do capítulo IV deste trabalho, do qual é preparação indispensável a matéria sobre que versa o capítulo seguinte.

## II — PESAGEM DE MOEDAS NA IDADE MÉDIA

*Libra, onça e soldos romanos. Marcos — de Colónia e Portugal; Libra e marco dos Estados Pontifícios. Libra, onça e soldos de Bizâncio. Maravedis de Portugal*

A Idade-média herdou dos Romanos o hábito de reportar o peso das moedas que se lavravam a uma medida de peso fixa, como nós, hoje, o referimos a gramas.

Houve, entre os Romanos, certo peso a que eles deram o nome de *libra*. Este peso equivale a 350,7186 gramas, pouco mais ou menos.

Quando se tratava de pesar moedas, a libra consideravam-na dividida em 12 onças, cada uma das quais equivalia, portanto, a 29,2265 gramas.

Cada onça, dividida em 6 partes iguais, determinou o peso de 4,870 gramas para moedas de oiro que tinham o nome de *soldos*. De cada libra ou 350,7186 gramas de oiro faziam-se, pois, 72 soldos...

Para o nosso caso, torna-se inútil continuar a expor o antigo sistema monetário romano, que, após a invasão dos bárbaros, não foi mantido.

Estes, porém, conservaram o nome de *soldo* aplicado a certa moeda de oiro com peso, não sei, nem agora interessa saber, se igual ou diverso do do soldo romano.

As vicissitudes por que passaram os povos europeus, com as sucessivas invasões, influíram na diversidade de pesos fundamentais que cada um adoptou para seu uso.

Mas, de entre todos, alguns povos germânicos conservaram o peso da onça romana (29,2265 gramas), e, com 8 onças, constituíram a medida de peso a que deram o nome de *marco* (233,8125 gramas, portanto); com 16, fizeram a libra — a que deram o nome de *régia* — que ficou pesando 467,625 gramas, isto é, mais um terço do que pesava a libra romana de 12 onças (350,7186 gramas).

A designação de *marco* universalizou-se na Europa; mas o peso dele, tal como acabo de exprimi-lo, manteve-se intacto apenas na cidade de Colónia. Por isso, o *marco de Colónia* se tornou clássico; e soberanos houve que, desejando reatar, nos seus domínios, a tradição romana, mandaram adoptar esse marco, fazendo dele a medida fundamental de peso, para as respectivas moedas.

Assim se procedeu no antigo reino de Leão. E quando se constituiu a Nacionalidade portuguesa, D. Afonso Henriques encontrou em uso aquele marco, que também adoptou no seu Reino.

Mas foram mais os povos que se abstiveram que os que adoptaram esta medida; e a variedade de pesos a que, na Europa, se deu o nome de *marco* tornou-se muito grande.

Num só ponto a uniformidade se manteve: foi em se admitir que *1 marco* seria sempre constituído por 8 onças, embora, de povo para povo, as onças fossem também de pesos diversos, em harmonia com os pesos das *libras* que adoptavam e que, nuns povos, eram de 12, noutros, de 16 onças.

Interessa ao nosso trabalho saber que nos Estados Pontifícios se adoptava, para a pesagem de moedas, uma libra de 12 onças equivalente a 339,0728. Cada onça, portanto, pesava 28,256 gramas, e 8 onças ou 1 marco equivaliam a 226,048.

Interessa-nos fixar também que, em Bizâncio, capital do Império do Oriente, a libra adoptada era igualmente de 12 onças, mas pesava pouco mais ou menos 326,1312 gramas. A onça (27,1776 gramas) dividia-se, à maneira romana, em 6 soldos cujo peso em gramas era de 4,5296. Andava por isto, efectivamente, o peso legal do *soldo de oiro bizantino*, — moeda de largo curso na Europa até princípios do século XIII, pelo menos.

Como se disse, o marco adoptado em Portugal desde o começo da primeira monarquia (até D. Pedro I, creio eu) foi o marco de Colónia

(233,8125 gramas) cuja onça andava, portanto, pelo peso de 29,2265 gramas. É, no entanto, costume arredondar estes pesos para 233,8 e 29,225 gramas, respectivamente; e nenhum inconveniente vejo em seguir este costume.

É ainda necessário ter presente que, atribuído aos soberanos o direito de quebrar a moeda, aconteceu, durante a época medieval e ainda depois, que as mesmas designações monetárias se deram a pesos diversos de ouro ou prata, conforme o metal de que se lavravam as respectivas moedas.

Em Portugal, reservou-se o nome de *maravedi* (de origem árabe, ao que parece) para moedas de ouro, e o nome de *libra*, para moedas de prata.

É evidente que, mandando o soberano fazer, de um marco de ouro, 50 maravedis, por exemplo, o peso de cada um deles seria de 4,676 gramas (233,8 — 50); se fossem lavrados 55, cada um pesaria 4,25 gramas; se 60, — 3,896 gramas; se 65, — 3,5969...

De modo que, em face das certas e periódicas depreciações do maravedi, nunca seria possível saber-se quanto de ouro, efectivamente, se receberia, em épocas futuras, se os pagamentos fossem estabelecidos em número certo de maravedis.

O único processo de se assegurar sempre o mesmo peso consistia em exprimi-lo, nas medidas de peso fundamentais e invariáveis: — tantos marcos, tantas onças de ouro ou de prata.

Foi o que, efectivamente, fez D. Afonso Henriques, quando se tornou censitário da Santa Sé. Prometeu, primeiro, em 1143, dar todos os anos ao Pontífice 4 onças (ou meio marco) de ouro; prometeu, depois, por volta do ano de 1179, enviar-lhe anualmente 2 marcos ou 16 onças, elevando, assim, o censo de 116,9 gramas de ouro, por ano, para 467,6.

Podemos agora entrar na narrativa dos factos que se desenrolaram entre os Pontífices Romanos e os Soberanos Portugueses, desde 1143 (D. Afonso Henriques), a 1261 (D. Afonso III), — período durante o qual se pode afirmar, ao que julgo, que os Reis de Portugal pagaram o prometido censo à Santa-Sé.

## III — NATUREZA E SUCESSÃO DOS ACONTECIMENTOS

*As duas promessas e o presente de D. Afonso Henriques; Inocência III e os dois primeiros sucessores do Fundador da Nacionalidade: Sancho I e Afonso II.*

*De 1213 a 1261 (Urbano IV e Afonso III, de Portugal).*

A história exacta das ocorrências originadas pela oferta de um tributo anual, a pagar pelo primeiro Rei português e seus legítimos sucessores à Santa-Sé, encontra-se exclusivamente em determinados documentos de origem pontifícia ou de emissários pontifícios, os quais, em apêndice, adiante se reproduzem.

Resumem-se eles na Bula *Manifestis probatum*, do Papa Alexandre III a D. Afonso Henriques; nas cartas n.º 99 e 448 da colecção de Baluzio, enviadas por Inocência III a D. Sancho I; na carta n.º 449 da mesma colecção, escrita também por aquele Pontífice ao seu legado, Fr. Rainério; no recibo de Fr. Gonçalo Espanhol a D. Afonso II; e, subsidiariamente, em outros documentos que, a seu tempo, se hão-de citar.

É sobre estes documentos que a sucessão dos factos se pode ordenar; e é também dos elementos por eles subministrados que se podem tirar algumas conclusões úteis à solução deste problema considerado nos seus aspectos político, religioso e monetário.

A natureza e a ordem dos acontecimentos foram as seguintes:

1 — Em 1143, obedecendo às ideias e ao critério político e jurídico da época, pediu D. Afonso Henriques ao Papa Inocência II, cujo falecimento ocorreu a 24 de Setembro desse mesmo ano, que tomasse o seu Reino sob a protecção da Santa Sé, a fim de assegurar a independência dele, do Reino de Leão, cujo soberano, apesar de lhe dar a ele o título de Rei, desde 1141, teimava em considerar Portugal como parte integrante do império castelhano-leonês.

No intuito de tornar efectiva a sua vassalagem à Santa Sé, e a mais ninguém, fez acompanhar o pedido, da oferta de um tributo anual de *quatro onças de ouro*.

Falecido Inocência II antes de ter conhecimento deste pedido ou ocupado com assuntos de maior monta depois de o receber; falecido também Celestino II, seu imediato sucessor durante pouco mais de cinco me-

ses, veio a carta de D. Afonso Henriques a ser despachada por Lúcio II, — Papa desde 12 de Março de 1144 a 15 de Fevereiro de 1145, — o qual aceitou o censo, mas evitou dar ao peticionário o desejado título de *Rei*.

Está hoje bem demonstrado que a esquivança deste Pontífice e dos seus quatro mais próximos sucessores ao reconhecimento da independência do *Reino Portucalense* se baseava em ponderosos motivos de conveniência universal: — os Papas, responsáveis, nesse tempo, pelos destinos espirituais e, através destes, pelos destinos temporais da Europa, estavam convencidos, e com boas razões (à mistura com outras do interesse pessoal de Afonso VII de Castela e Leão), da necessidade de se manter unido e forte, perante as arremetidas do Islam, o Império castelhano, guarda avançada da Cristandade, no extremo ocidental do continente europeu. (1)

Por tal motivo, apesar de pagar o censo prometido (pois que nenhum pedido lhe foi feito de anuidades em atraso), anos e anos foram decorrendo sem que D. Afonso Henriques visse satisfeita a sua legítima ambição.

Pelas proximidades de 1179, vigésimo ano do Pontificado de Alexandre III, renovou, ao que parece, o soberano o seu antigo pedido ao Sumo Pontífice, reforçando-o com a promessa de censo mais avultado: — o quádruplo do que primitivamente oferecera: *dois marcos*, em vez de *quatro onças* de oiro, por ano.

O Papa, bem conhecedor já do valor militar do pequeno Portugal e do seu gigantesco Chefe; convencido de que a independência do novo Reino não podia, então, prejudicar a defesa e o ataque dos Cristãos da Península contra os portadores da anti-cristã civilização maometana; e, certamente, grato, pelo avultado da nova oferta censitária, resolveu aceder aos justificados desejos do valoroso Capitão de Portugal; e, pela primeira vez, em documento emanado da Cúria, deu-lhe, na Bula *Manifestis probatum*, de 23 de Maio de 1179, o título de *Rei* e o direito de o usarem tanto ele como os seus legítimos sucessores.

D. Afonso Henriques, vendo assim coroados os seus rudes e constantes esforços e definitivamente consolidados os resultados guerreiros e políticos do seu porfiado labor, levou a sua gratidão (que não podia assumir as proporções que assumiu, se, até aí, se tivesse julgado vítima de qualquer injustiça por parte dos Pontífices) ao ponto de presentear Alexandre III com mil moedas de ouro, correntes em Portugal, — ou mil ma-

---

(1) Carl Erdmann — *O Papado e Portugal no primeiro século da História Portuguesa* — Coimbra, 1935 — Versão portuguesa do sr. dr. J. Providencia Costa.

ravedis, que equivaliam a 20 marcos (4,676 quilos de ouro): cerca de 550 contos da nossa moeda, dado o poder de compra do ouro, naquela época.

Passada, porém, esta efusão; entretido com os trabalhos das guerras que contra os almôades prosseguia; falecido pouco tempo depois (30 de Agosto de 1181) o Papa Alexandre III, D. Afonso Henriques descuidou-se de entregar ao Arcebispo de Braga (como o Pontífice, para comodidade sua, lhe pedira) os dois prometidos marcos de ouro, em cada ano, desde Março de 1179 até 6 de Dezembro de 1185, — data em que também o grande Fundador da Nacionalidade Portuguesa faleceu.

Assim foi que, com o encargo desta dívida, subiu ao trono seu filho, D. Sancho I, o qual, aliás, nada com ela se preocupou.

2 — Dois anos decorreram durante os quais passaram pelo sólio pontifício Urbano III (25 de Novembro de 1185 a 20 de Outubro de 1187) e Gregório VIII (21 de Outubro a 17 de Dezembro deste último ano).

A 26 de Dezembro de 1187, foi eleito Clemente III, que não deveu tardar muito em lembrar a D. Sancho a dívida dos soberanos portugueses à Santa-Sé, desde o Concílio lateranense (Março de 1179).

Para isso lhe enviou o notário da Igreja Romana, mestre Miguel, que viera a Espanha, no desempenho de várias missões.

D. Sancho I, porém, não estava convencido de que devia, ou não estava resolvido a pagar, porque alegou ao enviado do Pontífice que não haviam decorrido ainda dez anos desde que seu Pai mandara a Alexandre III mil maravedis, os quais, porque pesavam todos 20 marcos, correspondiam precisamente a 10 anos de censo, à razão de 2 marcos por ano.

Não preparado Mestre Miguel para responder acertadamente à alegação do soberano, regressou a Roma sem efectuar a cobrança; e, como era seu dever, comunicou a resposta do Rei ao Pontífice, que não deixou vestígios de reacção contra a desculpa. A 27 de Março de 1191, Clemente III faleceu.

Celestino III, que lhe sucedeu e governou a Igreja desde 30 de Março desse ano a 8 de Janeiro de 1198, também nenhuma diligência fez no sentido de receber as anuidades em atraso.

Mas o activo, enérgico e famoso Inocência III, que, no mesmo dia do falecimento de Celestino, se sentou no trono pontifício, não demorou muito que não chamasse para o assunto a atenção de D. Sancho.

A 24 de Abril desse mesmo ano, escrevia-lhe ele insistindo pelo pagamento do censo em dívida desde 1179, depois de o esclarecer acerca do

carácter de *presente liberalmente oferecido*, que tivera o envio dos mil maravedis de seu Pai ao Papa Alexandre III.

A carta do Pontífice era escrita em linguagem peremptória, que não admitia réplicas.

Resolveu, então, D. Sancho abrir a sua arca e retirar dela, com destino ao Pontífice, a menor quantia possível.

Assim foi que entregou ao Cardeal Rainério (Núncio do Papa, com todos os poderes para se desempenhar eficazmente desta missão), 504 maravedis, correspondentes às 76 onças de oiro, devidas nos 19 anos decorridos desde 1179 a 1198. A razão, portanto, de 4 onças por ano, conforme a primitiva oferta de D. Afonso Henriques, no ano de 1143.

Devia ter-lhe sido lembrado pelo emissário pontifício que o censo anual não era de 4 onças, mas sim de 2 marcos.

D. Sancho, porém, alegou que ignorava em absoluto o aumento do censo por seu Pai e que nenhum documento conhecia que o certificasse da dádiva generosa ao Papa Alexandre III.

Não era sincero o Rei, pois que, quando, dez ou onze anos antes, Clemente III mandara Mestre Miguel pedir-lhe as anuidades em atraso, a recusa de D. Sancho estribara-se precisamente na alegação de que com mil maravedis (ou 20 marcos de oiro) pagara adiantadamente seu Pai o censo de 10 anos, à razão de 2 marcos por ano.

Hàbilmente, porém, deixou uma porta aberta, a fim de ganhar tempo sem descontentar excessivamente o Pontífice: confiou ao exame e à consciência do próprio Inocêncio III o apuramento da verdade, num e noutro assunto.

Inocêncio não demorou a resposta.

Em Dezembro desse mesmo ano, escrevia-lhe a acusar e agradecer a recepção dos 504 maravedis; e, com a sua carta, enviava-lhe cópia da que D. Afonso Henriques mandara a Alexandre III e da qual constava tudo quanto o Pontífice dissera a D. Sancho, na sua de 24 de Abril. Renovava, por isso, a insistência pelo pagamento integral do censo prometido por seu Pai, em 1179 ou pouco antes.

Ao mesmo tempo, escrevia a Fr. Rainério, ordenando-lhe que tratasse de liquidar o caso, de modo que nada faltasse para se receber o censo dos 19 anos, não à razão de 4 onças, mas à de 2 marcos de oiro por ano.

Não logrou, porém, o legado pontifício realizar os intentos do Papa; e D. Sancho faleceu em 1211, sem tornar a remeter a Inocêncio III a mais pequena moeda portuguesa.

Talvez fosse por isso que, liberto dos conselhos do chanceler Julião quando ditou o seu *segundo testamento*, legou ao Pontífice cem, dos cento e noventa e cinco marcos de oiro, que havia arrecadado, com milhares de maravedis, nas Torres de Coimbra.

De facto, à data do seu falecimento, devia D. Sancho ao Papa, 54,5 marcos de oiro, pois que, desde 1179 até então (1211), haviam decorrido 32 anos, durante os quais a Santa-Sé devia ter recebido, das mãos do soberano português, 64 marcos. Ora, pagando-lhe apenas 76 onças ou 9,5 marcos, o restante (54,5) ficara em dívida.

Foi essa, pouco mais ou menos, a conta que Inocêncio III fez, quando mandou Fr. Gonçalo Espanhol pedir a D. Afonso II as anuidades em débito, no ano de 1213.

Pouco mais ou menos, digo, porque o filho de D. Sancho I pagou apenas 28 anos de censo ou 56 marcos, em Dezembro desse ano.

Desde 1179 a 1213 haviam decorrido, no entanto, 34 anos, durante os quais o Pontífice recebera, não os 68 marcos devidos, mas 9,5, como atrás se disse. A dívida exacta era, pois, em 1213, de 58,5 marcos, e não de 56, como Fr. Gonçalo cobrou. O Pontífice perdoara, pois, 2,5 marcos, devidos ainda do tempo de D. Afonso Henriques, pois mandou contar o censo apenas de 1185 (isto é, da data da subida de D. Sancho I ao trono) em diante.

3 — Para efectuar o seu pagamento, deu D. Afonso II a Fr. Gonçalo Espanhol 3.360 maravedis dos que ele próprio mandara lavrar com o peso de 3,896 gramas cada um, à razão de 60 maravedis por marco. Correspondiam, como se lê no recibo de Fr. Gonçalo, aos 56 marcos devidos nos 28 anos decorridos desde 1185 a 1213, à razão de 2 marcos por ano.

Aqueles com que D. Sancho I havia pago as 76 onças eram, sem a menor sombra de dúvida, de maior peso: — 4,25 gramas cada um, à razão de 55 maravedis por marco, como, no capítulo seguinte, se verá.

Por agora, basta fazer notar que se cada um dos 504 maravedis de D. Sancho pesasse, como os de seu filho, 3,896 gramas, em vez de 76 onças haveria pago apenas 67.

Ora o Pontífice deu-se por quite das 76.

Como fez este os seus cálculos vê-lo-emos no capítulo seguinte, posto que, de facto, entregando D. Sancho I apenas 504 maravedis dos seus, pagava, não 76, mas 73 onças e pouco mais das do marco de Colónia, que em Portugal se adoptava.

4 — Parece haverem terminado, nesse ano de 1213, as dificuldades de cobrança do censo anual à Santa-Sé, por intermédio dos Arcebispos de Braga, em harmonia com o que, em 1179, Alexandre III pedira, e com o que continuaram pedindo os seus sucessores nas Bulas de confirmação do título de Rei, enviadas, não por iniciativa dos Papas, a D. Afonso II, a D. Sancho II e a D. Afonso III, mas a pedido destes soberanos portugueses.

Só assim se explica que, em 1261, o Papa Urbano IV declarasse, na Bula *Qui coelestia simul*, de 18 de Junho, que um dos motivos a que atendia para revalidar o casamento de D. Afonso III com D. Beatriz (sua parenta em quarto grau), era o facto de o Reino de Portugal ser «censitario da Santa-Sé».

Até esta data, portanto, pode-se afirmar que o censo anual de 2 marcos de oiro prometido por D. Afonso Henriques pelo ano de 1179, foi pago, em troca do alto serviço político e internacional que os Pontífices prestavam, a pedido expresso dos soberanos de Portugal.

5 — É inteiramente crível que cada um dos dois últimos monarcas pagasse, com os maravedis correntes nos respectivos reinados, os dois marcos anualmente devidos, como os três primeiros haviam feito com os seus, quando, por junto pagaram alguns anos de censo ou como D. Afonso Henriques, na ocasião em que presenteou o Papa Alexandre III.

Ora, conquanto D. Afonso III previsse no *Regimento* de 26 de Dezembro de 1253 o lavramento de um maravedi, do peso de 2,9225 gramas, e houvesse reservado para si e para os seus sucessores o direito de cunharem maravedis de oiro, sempre que os quisessem cunhar, tudo nos leva a crer que nunca aquele ou outro qualquer maravedi foi lavrado depois que D. Afonso III tomou conta do governo do País. Os pagamentos deste soberano à Santa Sé deviam, pois, ter sido com maravedis de D. Sancho II, do peso de 3,5969 gramas, à razão de 65 maravedis por marco.

Sendo tudo isto assim, podemos calcular o número de marcos de oiro e o de maravedis que os Pontífices receberam de cada um dos cinco primeiros Soberanos de Portugal:

*D. Afonso Henriques:*

1143-1179 (à razão de meio marco por ano) 18 marcos — 900 maravedis;  
1179 (presente ao Papa Alexandre III) 20 marcos — 1.000 maravedis;

*D. Sancho I:*

de 1179-1198 (a menos de meio marco por ano) 9,16 marcos — 504 maravedis;

*D. Afonso II:*

de 1185-1213 (à razão de 2 marcos por ano) 56 marcos — 3.360 maravedis;  
de 1213-1223 (à razão de 2 marcos por ano) 20 marcos — 1.200 maravedis;

*D. Sancho II:*

1223-1245 (à razão de 2 marcos por ano) 44 marcos — 2.860 maravedis;

*D. Afonso III:*

1245-1261 (à razão de 2 marcos por ano) 32 marcos — 2.080 maravedis;

Total, em marcos: 199,16;

ou cerca de 46 quilos de ouro de 23 3/4 quilates cujo poder de compra, naquela época, podemos, *grosso modo*, fixar em 120 contos de hoje, por cada quilo.

Cinco mil e quinhentos contos, ao todo, durante 118 anos.



Fácil é concluir desta seca narrativa, — única, na essência, autorizada pelos documentos adiante publicados, — que:

1.º — Não foram vítimas de falta de *luzes mais claras* os Soberanos que, enquanto precisavam do serviço político e internacional por eles pedido à Santa Sé e por esta prudente e lealmente prestado, prometeram e pagaram, por ele, um censo anual aos Pontífices romanos;

2.º — não praticaram nenhum acto injurioso à Coroa os Soberanos que pagaram aquele serviço à Cúria Pontifícia, — antes honrosamente procederam, da única forma então justa e adequada ao alto fim que prosseguiam;

3.º — não recebia a Santa Sé quantia excessiva, em confronto com o serviço que os Pontífices prestavam a Portugal, nem desnecessária, *não das urgências da Igreja Santa*, mas à manutenção das Chancelarias Pontifícias, oficial e eficazmente dedicadas a salvaguardar a Paz e a Civilização cristã, na Europa bárbara da Idade-média. Tem gasto mais, e quase inútilmente (se não, por vezes, prejudicialmente) a famigerada *Sociedade das Nações*.

4.º — não merece louvores, mas censuras, a mal aconselhada esquivança de D. Sancho I em pagar o censo devido no tempo do Papa Inocência III, porque, então, mais que nunca, podia ter comprometido gravemente a independência de Portugal, se este Pontífice não houvesse sido tão contemporizador como, na realidade, foi;

5.º — não se mostrou desonesto nem ambicioso, mas simplesmente homem de contas sérias e zeloso administrador dos serviços públicos e europeus que lhe estavam confiados o Papa Inocência III quando exigiu e hábilmente conseguiu lhe fosse pago tudo quanto, na realidade, à Cúria Pontifícia era devido.

6.º — não praticaram nenhuma injustiça os Soberanos portugueses que deixaram de pagar o censo à Santa Sé, desde que dispensaram ou ela lhes não podia eficazmente prestar o serviço pelo qual, antes, os seus antecessores o pagavam. E foi, precisamente, isso o que sucedeu, desde a segunda metade do século XIII em diante.

#### IV — O CENSO E OS MARAVEDIS DE PORTUGAL

*Maravedis, de D. Afonso Henriques; de D. Sancho I; de D. Afonso II; de D. Sancho II; «Regimento» de 1253*

Não se me oculta (como diria Fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo) que as afirmações do capítulo anterior acerca dos maravedis dos vários reinados, desde D. Afonso Henriques a D. Afonso III, inclusivè, não receberam ainda a sanção dos numismatas portugueses.

Devo, porém, confessar que sempre me pareceu insuficiente o critério puramente numismático, até para se chegar a conclusões seguras no campo dessa tão absorvente como ainda vacilante ciência.

Não pode o numismata prescindir do critério económico, como não pode o economista desprezar as conclusões *certas* da numismática, para avançarem com firmeza nos terrenos difíceis e, por vezes, ingratos, que pisam.

Está longe de ser decisivo, por si só, o exame das espécies monetárias da antiguidade pagã ou da Idade-média cristã, tão cheias de irregularidades, na cunhagem das respectivas moedas.

Tanto ou talvez mais útil que esse exame é o de documentos de carácter económico, embora não expressamente monetário.

Podem alguns desses proporcionar-nos indicações preciosas que nos habilitem a compreender o que *legalmente devia ser* tal ou tal moeda que nunca se viu ou cujos exemplares estejam de tal forma cerceados que nos impeçam de formar juízo seguro acerca deles.

E este processo conduz-nos com toda a segurança, por vezes, a rejeitar como de tal ou tal reinado, moedas que, através de outro critério, os numismatas têm classificado como pertencentes a um ou outro desses reinados.

É o que até hoje tem sucedido, por exemplo, com os maravedis dos dois Sanchos da primeira Monarquia, tão diversos nos pesos que de certos documentos se podem deduzir, relativamente aos do primeiro e aos do segundo daqueles monarcas, e que os numismatas julgam poder atribuir indiferentemente a qualquer dos dois.

Mas onde a falta de aplicação daquele processo se tornou notória, entre nós, foi no caso, já agora célebre, dos maravedis de D. Afonso Henriques.

Defendeu Aragão, primeiro, a tese de que este monarca não lavrara moeda de ouro, só porque, aparecendo (ao que ele julgava) maravedis de todos os seus sucessores até D. Afonso III, nenhum atribuível ao Fundador da Nacionalidade tivera nunca sido visto por ninguém.

Foi achada, depois, numa colecção de moedas, certa espécie com dizeres que, embora nada claros, Aragão só podia compreender atribuindo-os ao tempo de D. Afonso Henriques.

Tanto bastou para que, de então em diante, o célebre numismata português não hesitasse em defender tese oposta à que antes defendia. De nenhum outro critério lançou mão para se certificar da razão que, para tal, lhe podia assistir. Nem sequer a exiguidade do peso do exemplar em questão o pôs de sobreaviso, quando, se de outros elementos de informação se tivesse valido, facilmente veria que, a ser autêntico, aquele maravedi só poderia ter sido lavrado por D. Afonso II.

Mas não. Para o numismata português, o Fundador da Monarquia e da Nação passou, desde aí, a ser o titular indubitável desse maravedi cujos dizeres tão mal interpretou assim: *Moneta Domini primi (ou infantis) Alfonsi Regis Portugalensium*.

Foi, depois, desfeito o logro. E a questão voltou ao ponto em que antes estava: de D. Afonso Henriques não aparecera ainda qualquer moeda de oiro autêntica.

Hesitou-se em tirar, de novo, a primitiva e gratuita conclusão daquele numismata português. Mas a tentação de a tirarem não era nada pequena. O que faltava era encontrar justificação plausível para a falta de cunhagem de moeda de oiro, tão pouco de admitir num soberano, que, ao fundar o seu Reino e a sua Monarquia, todas as provas deixou de que não desprezava nenhum meio de consolidar a Monarquia e o Reino.

Defendeu-se, por isso, na *Academia Portuguesa de História*, uma estranha e injustificável tese: — D. Afonso Henriques não lavrou moeda de oiro, porque... antes de 1204 (data em que também se localizou a quebra do poder temporal dos Papas), nenhum príncipe cristão medieval se atrevera a usar dessa prerrogativa... exclusivamente Pontifícia.

Inútil será reproduzir aqui os argumentos com que esta tese foi inapelavelmente rebatida.

O certo é que a questão voltou ao pé em que antes estava: do tempo de D. Afonso Henriques nem por sombras apareceu até hoje qualquer moeda de oiro que ele houvesse mandado lavar.



Mas lavrou ou não lavrou o primeiro Rei de Portugal moeda de oiro, — *maravedis*, — como os seus três primeiros sucessores?

Para justificação e melhor compreensão da resposta afirmativa que dou a esta pergunta, convém deixar aqui os próprios termos dos documentos de que foi extraída a narrativa do capítulo anterior, no que diz respeito às promessas e aos pagamentos de D. Afonso Henriques.

1.º — Na Bula *Manifestis probatum*, escrita por Alexandre III a este soberano, em 1179, dizia o Pontífice que D. Afonso Henriques se obrigava, por si e legítimos sucessores, a dar anualmente «*dois marcos de oiro*» à Santa Sé.

2.º — Na Bula *Serenitatem regiam*, enviada por Inocêncio III a D. Sancho I, no ano de 1198, dizia este pontífice, referindo-se à mesma promessa da Bula anteriormente citada, que D. Afonso Henriques se constituíra censitário da Igreja Romana por «cem soldos bizantinos», a pagar em cada ano:

3.º — Na mesma Bula, afirmava o Pontífice, que, desde que recebera o título de Rei por parte de Alexandre III, D. Afonso Henriques não pagara o censo prometido, — descuido em que continuava D. Sancho, apesar de, por ordem do Papa Clemente III, Mestre Miguel, notário da Igreja Romana, lhe haver chamado a atenção para o caso; e que, para não pagar, ainda então, o que realmente devia, se desculpara o soberano português dizendo que, no intuito de satisfazer, *pelo lapso de 10 anos*, o censo prometido, enviara seu Pai ao Papa Alexandre III «mil moedas de oiro», acrescentando que, nessa altura, os dez anos não haviam decorrido.

4.º — Ainda na mesma Bula. Inocêncio III informava D. Sancho de que o envio daquelas mil moedas não se destinava ao pagamento do censo anual, mas sim a presentear Alexandre III, pela amizade que seu Pai lhe consagrava. E insistia, por isso, pelo pagamento do censo em débito.

5.º — Na Bula *In eo sumus proposito constituti*, também de Inocêncio III a D. Sancho I, datada de Dezembro de 1198, agradeceu o Pontífice ao Rei os «quinhentos e quatro maravedis» enviados para pagar o censo, à razão de quatro onças anuais, desde o concílio de Latrão (Março de 1179) até àquele ano de 1198.

6.º — Nessa mesma Bula, porque D. Sancho lhe havia mandado dizer que ignorava a oferta das «mil moedas de oiro» ao Papa Alexandre III, bem como a promessa anual de «cem» feita pelo Pai àquele Pontífice, mas que deixava tudo ao exame dele (Inocêncio III), este, a fim de lhe tirar todas as dúvidas, anunciava-lhe o envio de uma cópia da carta escrita por D. Afonso Henriques àquele seu antecessor, e insistia por que, liberalmente e sem dificuldade, cumprisse a promessa do Pai...

Dos documentos úteis ao estudo deste problema, no seu aspecto monetário, é isto o que, por agora, basta ter presente.

Em face dos termos que, nestes resumos, se vêem entre aspas, concluiu Herculano que as mil moedas de oiro com que D. Afonso Henriques

presenteou Alexandre III eram lavradas em número de 50, por cada marco de oiro.

Nem outra podia ser a conclusão, perante a alegação de D. Sancho I a Mestre Miguel, de que, com essas mil moedas, pagara o Pai, adiantadamente, 10 anos de censo, — 20 marcos de oiro, portanto...

Mas, além daquela conclusão, tirou Herculano outra: — a de que tais moedas eram *soldos bizantinos*. Fundava-se, para isso, sem dúvida, nos termos empregados por Inocêncio III, na Bula *Serenitatem Regiam*, atrás citada.

No mesmo sentido, pouco mais ou menos, falara João Pedro Ribeiro, nas *Dissertações*.

Afirmar, porém, que as mil moedas eram das de 50 em marco, o mesmo é que atribuir a cada uma delas o peso de 4,676 gramas, como já vimos no capítulo II; e dizer que se tratava de *soldos bizantinos* equivale a considerar essas moedas do peso de 4,5296 gramas, como também naquele capítulo se deixou expresso.

Impossibilidade manifesta, de perfilhação talvez desculpável num profano em assuntos monetários, embora da envergadura de Herculano; mas difícil de passar despercebida a qualquer numismata, e, muito menos, a numismatas da polpa de Aragão.

Foi por isso que, na 5.<sup>a</sup> nota inserta a páginas 23 do volume I da *Descrição das moedas*, atrás citada, ele duvidou, não de que se tratasse de *soldos bizantinos*, mas de que fossem moedas das de 50 em marco.

Ora consiste nesta aceitação *indubitável* de que foi com mil *soldos bizantinos* que D. Afonso Henriques presenteou Alexandre III, o único argumento *de aspecto positivo* em que, até hoje, se basearam todos os numismatas portugueses para considerarem muito provável que D. Afonso Henriques não lavrou moeda de oiro.

Mas çem que se baseia a *indubitabilidade* daquela aceitação?

Ûnicamente, no facto, que já atrás fiz notar, de Inocêncio III falar em *soldos bizantinos* (*cem soldos bizantinos*) quando, na Bula *Serenitatem Regiam*, quis lembrar a D. Sancho I que seu Pai aumentara de 4 *onças* para 2 *marcos de oiro* anuais o censo de Portugal à Santa Sé, no Pontificado de Alexandre III.

Resta saber, portanto, qual é, verdadeiramente, o valor daquelas palavras de Inocêncio III, como expressão da *realidade histórica*, no caso de que agora nos ocupamos.

Para isso, notemos o seguinte:

1.º — A Bula *Manifestis probatum*, de Alexandre III, escrita pouco tempo depois da proposta de aumento do censo anual (Abril de 1179), *não fala* em soldos bizantinos, mas em *dois marcos* de oiro;

2.º — O Papa Inocência III, relatando, em 1198, (sem dúvida à vista de documentos anteriores a 1191), a desculpa dada por D. Sancho ao emissor de Clemente III, *também não fala* de soldos bizantinos: — põe, sim, na boca do filho de Afonso Henriques a expressão *moedas de oiro*, e não nos deixa ficar dúvidas nenhuma acerca da *equivalência a 20 marcos* atribuída pelo *Povoador* às *mil moedas de oiro* enviadas a Alexandre III por seu Pai.

Ora estas é que são as referências basilares no estudo do nosso problema, porque, de facto, ninguém, até Inocência III, falara em soldos bizantinos; e a conversão de dois marcos de oiro em cem soldos bizantinos é, pura e simplesmente, da autoria deste Pontífice, e de cerca de 18 anos depois daquele em que a promessa de D. Afonso Henriques fora feita.

¿Mentiu, então, Inocência III, quando falou de uma promessa de *cem soldos bizantinos anuais*, feita por D. Afonso Henriques ao seu antecessor, Alexandre III?

Não mentiu. O que fez, foi exprimir na moeda internacional da época, a equivalência dos dois marcos de oiro que D. Afonso Henriques prometera.

Mas ¿como, se, pesando cada soldo bizantino 4,5296 gramas, cem deles equivaliam apenas a 452,96 gramas, e não aos 467,6, que correspondiam aos dois marcos ( $233,8 \times 2$ ) prometidos pelo fundador da Nacionalidade Portuguesa?

Eis o que cabalmente nos explica o facto de o marco ou 8 onças da *libra* adoptada nos Estados Pontifícios pesarem apenas 226,048 gramas, e, portanto, os dois marcos ou 16 onças, 452,096.

Vê-se muito bem que o marco de referência, para o Pontífice, era o dos seus Estados, e não o de Colónia, adoptado em Portugal, pois que, de facto, cem soldos bizantinos (452,96 gramas de oiro) equivaliam, com pequena diferença para mais, a dois marcos ou 16 onças dos Estados Pontifícios (452,096 gr.).

E é também isto o que explica o facto de Inocência III dar quitação de 76 onças a D. Sancho I, quando dele recebeu 504 morabitanos, os quais, pelo marco de Colónia, não chegavam a pesar 73,5 onças.

É que esses 504 morabitanos, que D. Sancho I mandara lavrar, em

número de 55, por marco, e, portanto, com o peso de 4,25 gramas cada um, tinham o peso global de 2.142 gramas: — pouco menos que o peso (2.147,4 gramas) de 76 onças das por que o Papa se regulava. E bem podia acontecer, então, que a diferença não chegasse a tal, — dada a irregularidade com que se fazia, na época, a cunhagem da moeda ..

Poder-se-á atribuir a mero palpite o estabelecer-se aqui o número de 55 em marco e o consequente peso de 4,25 gramas, para os maravedis que D. Sancho I mandou lavrar quase logo que subiu ao trono, posto que de *maravedis novos* dispunha no Codicilo de 1188 ou 89 ao seu Testamento da mesma data.

¿ Porque não seriam maravedis do tempo de seu Pai, aqueles 504 que, em 1198, mandou entregar ao Papa Inocência III?

Tal pergunta, se alguém há que a faça, só por distração poderia ser formulada, pois que, sendo os maravedis de D. Afonso Henriques lavrados em número de 50 por marco, com o peso de 4,676 gramas cada um, as 76 onças (ou 9,5 marcos) dos Estados Pontifícios, que D. Sancho I pretendia satisfazer à Santa Sé, ficariam pagas com 458 destes maravedis, tão exactamente como com os 504 que ao Papa enviou.

Efectivamente: estes 504, com o peso de 4,25 gramas cada um, pesavam, ao todo, como já se disse, 2.142 gramas; aqueles 458, com o peso de 4,676 gramas, pesariam, na totalidade, 2.141,6 gramas.

Tanto basta para se ver que, em cada marco de oiro, mandara D. Sancho abrir 55 maravedis dos seus, visto que a diferença de 458 para 504 é de 46, — o que dá aproximadamente a cada um dos 9,5 marcos a pagar então, 5 maravedis a mais, no lavramento de D. Sancho I. E isto melhor ressalta, se se tiver presente que o que D. Sancho I, *effectivamente*, pagou, pelo marco de Colónia, adoptado em Portugal, foram 9,16 marcos, e não 9,5, como, na realidade, devia ter pago, com cerca de 523 maravedis dos seus. Dando 504, cerceou ainda, neste irregular pagamento, 1 maravedi por cada um dos dezanove anos em débito.



Tem, pois, muito grande importância para a História do primeiro sistema monetário português, a História autêntica das ocorrências a que deram origem a oferta de um censo anual à Santa Sé e as tergiversações de Mestre Julião, talvez mais que de D. Sancho I, acerca do pagamento desse

tributo, — tão útil e valioso para a consolidação da independência de Portugal.

Compreende-se agora de que espécie de maravedís falava D. Afonso Henriques, no seu Codicilo de 1179, quando, para designar os do seu lavramento, empregava pura e simplesmente a palavra *morabitanos*, distinguindo-os, assim, dos a que, nesse mesmo documento, chamava *morabitanos maiores*, e de outra moeda, não portuguesa nem leonesa ou castelhana, à qual se dava, então, o nome de *mosmodis*.

Compreende-se também de que maravedis dispunha D. Sancho I, no seu Codicilo de 1188 ou 89, quando mandava dar, «in missas cantare et per monasteria», 493 *morabitanos novos*.

Eram aqueles lavrados à razão de 50 em marco, com o peso de 4,676 gramas cada um. Eram estes fabricados à razão de 55, por marco, dando-se a cada maravedi o peso de 4,25 gramas.

E foi, talvez, este aumento de cinco a mais, relativamente aos de seu Pai, no lavramento dos maravedis que D. Sancho I mandou fazer, o que estabeleceu uma espécie de tradição e influiu no ânimo de D. Afonso II, para mandar lavrar também mais cinco maravedis além dos que D. Sancho lavrava, e no ânimo de D. Sancho II para aumentar outros cinco sobre os de seu Pai, D. Afonso.

Sabemos, efectivamente, pelo recibo de fr. Gonçalo Espanhol, que D. Afonso II mandou cunhar 60 maravedís por marco; e, pelo *Regimento* que D. Afonso III promulgou a 26 de Dezembro de 1253 para o Entre-Minho e Douro, que D. Sancho II os mandou fazer de 65 por cada marco de oiro.

Esta última afirmação, relativa a D. Sancho II, é a única cuja prova não está ainda feita, no presente trabalho.

Nada de difícil encerra a pretensão de a fazer, como, a seguir, se verá.

Naquele *Regimento*, fixou D. Afonso III, como já hoje muitas pessoas cultas sabem, o valor da moeda portuguesa que, desde 1253, o mesmo monarca tencionou fazer lavrar, quebrando a de seu irmão e antecessor, D. Sancho II. E, por esse valor, aferiu os de muitos preços, os de alguns salários, e os de certas moedas anteriores àquela data, quer de origem portuguesa, quer de origem estrangeira, correntes no País.

Nesta conformidade, determinou que:

a) um marco de prata (233,8 gramas) valesse 12 libras portuguesas (ou 240 soldos, o que é o mesmo);

- b) uma onça de oiro (29,225 gramas) valesse 11 libras (ou 220 soldos);
- c) um maravedi *novo de oiro*, 22 soldos (ou a décima parte de 1 onça, o que daria a esse maravedi o peso de 2,9225 gramas);
- d) um maravedi *velho*, 27 soldos (ou a 8,148ª parte de 1 onça de oiro, correspondente a 3,586 gramas de peso);
- e) um maravedi *afonsino*, 30 soldos.

É já hoje sabido, pelo menos desde que, em 1938, o fiz notar, que as designações de *novo* e *velho* aplicadas quer a *maravedis*, quer a *dinheiros*, não exprimiam, como Aragão julgou, duas *variedades* de moedas com pesos e valores constantes através dos vários reinados da monarquia afonsina, mas sim os maravedis e dinheiros de cada soberano e os do seu imediato antecessor.

*Novos* eram, para cada monarca, os que eles próprios mandavam lavar; *velhos* chamavam aos do monarca a quem imediatamente sucediam.

Assim, vemos que D. Sancho I chamou *novos* aos que mandou lavar, com o peso de 4,25 gramas cada um, ao passo que D. Afonso III deu o nome de *novo* a um maravedi cujo peso era quase metade do daquele: 2,9225 gramas.

Do mesmo modo, contrapondo os seus «dinheiros» aos de seu irmão e antecessor, chamou D. Afonso III, no *Instrumentum super facto monete*, de 1261, *novos* aos seus, e *velhos* aos de D. Sancho II.

Podemos, pois, considerar o *maravedi novo de oiro*, a que o *Regimento* de 1253 se refere, como de D. Afonso III (ou que este pretendia fazer lavar naquela data, mas não lavrou então, nem depois); e o *maravedi velho* (cotado em 27 soldos dos de 1253, naquele mesmo *Regimento*) como de D. Sancho II.

Ora, dividindo-se pelo peso, (3,586 gramas) determinado, mediante esta cotação de 27 soldos, para o *maravedi velho* ou de D. Sancho II, o de 1 marco, (233,8 gramas), encontra-se, no quociente, 65,1, — número de maravedis que D. Sancho II mandara lavar em cada marco de oiro.

É, porém, evidente, que o decimal 1 deve ser posto de parte, para nos fixarmos no inteiro 65.

Permite-nos isto rectificar o peso do maravedi de D. Sancho II, dividindo por 65 o peso do marco (233,8). Encontramos, assim, 3,5969 gramas para este maravedi, e não 3,586, como atrás, mediante a cotação do *Regimento*, havíamos determinado.

Devemos, portanto, aos documentos de que se pode extrair, nas suas linhas gerais, a História das ocorrências originadas pela promessa e pelo pagamento de um censo anual à Santa-Sé, a possibilidade de reconstituição da História da cunhagem de moeda de ouro, — *de maravedis*, — desde D. Afonso Henriques a seu neto, D. Afonso II; e ao *Regimento* de 1253, a fixação do peso do maravedi de D. Sancho II, último rei da monarquia afonsina que mandou lavrar *maravedis*, embora não o último que fez cunhar moeda de oiro.

Baseados nuns e no outro desses importantíssimos documentos, podemos, sem receio de erro grave, resumir essa História nas seguintes linhas:

*Maravedis (portugueses)*: nome que, desde as origens da Nacionalidade, se reservou, em Portugal, para moedas de oiro que foram lavradas com pesos, cada vez menores, pelos primeiros quatro soberanos da monarquia afonsina.

*Maravedi* de D. Afonso Henriques: — moeda de oiro, com o peso de 4,676 gramas, lavrada em número de 50, por cada marco de oiro (233,8 gramas).

*Maravedi* de D. Sancho I: — moeda de oiro, com o peso de 4,25 gramas, que este soberano fez lavrar em número de 55, de cada marco.

*Maravedi* de D. Afonso II: — moeda de oiro, com o peso de 3,896 gramas, em número de 60, por marco.

*Maravedi* de D. Sancho II: — moeda de oiro, com o peso de 3,5969 gramas, de 65 em marco.

*Maravedi* de D. Afonso III: — moeda que este soberano tencionava lavrar, mas que não lavrou, com o peso de 2,9225 gramas e em número de 80 por cada marco de oiro.

O poder de compra destas moedas, em relação ao nosso tempo, pode-se fixar multiplicando por 4 a cotação, em escudos, correspondente ao ouro de 23 3/4 quilates ou 989 7/12 miléssimas, — qualidade ou toque do oiro de que se lavravam os maravedis durante os reinados dos soberanos que os mandaram cunhar.

O número 4 exprime o maior poder de compra daquele metal durante o século decorrido desde 1143 a 1245 — ano em que D. Sancho II foi substituído no governo do Reino por seu irmão D. Afonso.

Valia cada um destes maravedis certo número de *soldos* — moeda de prata, — de cada reinado.

Determinar as cotações de cada um, excede os limites da matéria que neste trabalho se deve estudar.

Constituirá essa determinação o objecto de outro estudo, que poderá conduzir-nos a reconstituição completa do sistema monetário vigente durante os cinco primeiros reinados de Portugal.

## DOCUMENTOS

São os seguintes os documentos em que este trabalho se baseia:

1.º — Bula *Manifestis probatum*, de Alexandre III a D. Afonso Henriques (cópia da que o sr. Dr. Alfredo Pimenta publicou nos seus *Subsídios para a História de Portugal*, suprimindo, porém, os confirmantes);

2.º — Bula *Serenitatem Regiam*, de Inocêncio III a D. Sancho I (cópia da que se encontra, nos *Annales Ecclesiastici*, de César Barónio — Ano de 1179, n.º XXIV pág. 728 do tomo 12 da edição da oficina Plantiniana, de Antuérpia M.DC.XXIX. — Esta Bula foi também publicada por Balúzio sob o n.º 99, no *Epistolarum Innocentii III... libri undecim...* Paris Muguet MDC LXXXII).

3.º — Bula *In eo sumus proposito constituti*, do mesmo Pontífice ao mesmo soberano português (cópia da que Balúzio publicou sob o n.º 448 — vol. I, pág. 264).

4.º — Carta *Sicut nobis*, também de Inocêncio III a Fr. Rainério (cópia da de Balúzio, n.º 449 — vol. I, pág. 265).

5.º — Recibo de Fr. Gonçalo Espanhol a D. Afonso II (cópia da tradução portuguesa de Fr. António Brandão, no Livro X, cap. XI, pág. 139-140 da *Monarquia Lusitana* — edição de Pedro Craesbek, 1632).

6.º — Texto latino da parte essencial do mesmo recibo (*idem, idem*).

Por serem desnecessários ao nosso caso, não tomarei espaço ao «Bazar», com a publicação de dois outros documentos:

1.º Carta de D. Afonso Henriques *Claves Regni Coelorum* (que Fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo tirou para o seu *Elucidário* — voc. *Dinheiro de S. Pedro* — do Arquivo Capitular de Braga).

2.º Resposta de Lúcio II a esta carta, publicada por Balúzio (*Miscelânea*, t. 2.º p. 221).

Para mim, não há que duvidar da autenticidade destas cartas, *na sua essência*, embora as cópias a que me refiro possam trazer erros, — e os tragam, no dizer de Carl Erdmann (*O Papado e Portugal...* pág. 45, nota I).

Devo, porém, elucidar os leitores menos dados a esta espécie de estudos, de que João Pedro Ribeiro contestou a autenticidade delas com argumentos a que Herculano respondeu, de modo convincente, para mim, mas sem lograr convencer o sr. dr. Alfredo Pimenta (*Elementos da História de Portugal* — 1.ª ed. pág. 22). As posteriores considerações de Carl Erdmann confirmaram-me na razão que a Herculano assistia para as aceitar.

1.º Bula «*Manifestis probatum*»

Alexander episcopus servus servorum dei karissimo in xpo filio Alfonso illustri Portugalensium Regi eiusque heredibus in P. P. M.

Manifestis probatum est argumentis quod per sudores bellicos et certamina militaria inimicorum xpiani nominis intrepidus extirpator et propagator diligens fidei xpiane sicut bonus filius et princeps catholicus multimoda obsequia matri tue sacrosancte ecclesie impendisti dignum memoria nomen et exemplum imitabile posteris derelinquens. Equum est autem ut quos ad regimen et salutem populi ab alto dispensatio celestis elegit apostolica sedes affectione sincera diligat et in justis postulationibus studeat efficaciter exaudire. Proinde nos attendentes personam tuam prudentia ornatam justicia preditam atque ad populi regimen idoneam eam sub beati Petri et nostra protectione suscipimus et regnum Portugalensis eum integritate honoris regni et dignitate que ad reges pertinet necnon et omnia loca que cum auxilio celestis gratie de sarracenorum manibus eripueris in quibus jus sibi non possunt xpiani principes circumpositi vindicare excellentie tue concedimus et auctoritate apostolica confirmamus. Ut autem ad devotionem et obsequium beati Petri apostolorum principis et sacrosancte Romane ecclesie vehementis accendaris hec ipsa prefatis heredibus tuis duximus concedenda eosque super his que cocessa sunt deo propitio pro injuncti nobis apostolatus officio defendemus. Tua itaque intererit fili karissime ita circa honorem et obsequium matris tue sacrosancte Romane ecclesie humilem et devotum existere et sic te ipsum in ejus opportunitatibus et dilatandis xpiane fidei finibus exercere ut de tam devoto et glorioso filio sedes apostolica gratuletur et in ejus amore quiescat. Ad indicium autem quod prescriptum regnum beati Petri juris existat pro amplioris reverentie argumento statuisti duas marcas auri annis singulis nobis nostrisque successoribus persolvendas. Quem utique censum ad utilitatem nostram et successorum nostrorum bracarensi archiepiscopo qui pro tempore fuerit tu et successores tui curabit assignare. Decernimus ergo ut nulli omnino hominum liceat personam tuam aut heredum tuorum vel etiam prefatum regnum temere perturbare aut ejus possessiones auferre vel ablatas retinere minuere aut aliquibus vexationibus fatigare. Siqua igitur in futurum ecclesiastica secularisve persona hanc nostre constitutionis paginam sciens contra eam temere venire temptaverit, secundo tertiove commonita nisi reatum suam digna satisfactione correxerit potestatis honorisque sui dignitate careat reamque se divino iudicio existere de perpetrata iniquitate cognoscat et a sacratissimo corpore ac sanguine dei et domini redemptoris nostri ihu xpi aliena fiat atque in extremo examine districte ultioni subjaceat. Cunctis autem eidem regno et Regi sua jura servantibus sit pax domini ihu xpi. Quatinus et hic fructum bone actionis percipiant et apud districtum iudicem premia eterne pacis inveniant. Amen. Amen. Ego Alexander Catholice ecclesie episcopus. SS. Bene valete.

... ..  
 Dat. Lateran per manum Alberti sancte Romane ecclesie presbyteri

Cardinalis et Cancellarii X Kalendas Junii Indictione XI Incarnationis dominice anno M.C.LXXVIII. Pontificatus vero domini Alexandri Pape III anno XX.

2.<sup>o</sup> *Bula «Serenitatem regiam»*

Innocentius, etc. Sancio illustri Regi Portugaliæ.

Serenitatem regiam volumus non latere, nos in Regestis bonæ mem. Lucii Secundi Romani Pontificis reperisse, quod recolende memoriæ Alphonsus pater tuus quatuor auri uncias annuatim Romanæ Ecclesiæ constituit censuales, ad quarum solutionem se et heredes suos in posterum obligavit. Ceterum cum idem pater tuus usque ad tempora felicitatis mem. Alexandri Papæ prædecessoris nostri Ducis esset nomine appellatus: ab eodem meruit obtinere, ut tam ipse quam ejus heredes regio nomine vocarentur. Ut autem idem pater tuus sacrosanctam R. E. Matrem suam honore debito præveniret, et ut devotionem, quam circa ipsam habebat, ostenderet in effectu, centum bisantios annuatim Romanæ Ecclesiæ constituit censuales; quos post susceptionem regii nominis nec ipse solvit, nec tu postmodum solvere curasti. Cumque id felicitatis recordationis Clementi Papæ prædecessori nostro relatum fuisset, magistro Michaëli tunc Ecclesiæ Romanæ Notario, quem ad partes Hispaniæ destinaverat, per suas dedit litteras in mandatis, ut te ad solvendum censum annum monere diligentius, et inducere procuraret, et si opus esset, auctoritate fretus Apostolica compellere non differret. Tu autem eidem, prout tibi placuit, respondisti, quod dictus pater tuus præfato Alexandro antecessori nostro pro annuali censu decem annorum mille aureos miserat: et cum nondum illi decem anni essent expeti, ipsos centum aureos iterum solvere minime tenebaris, licet illos eidem prædecessori nostro non pro censu, sed ex devotione, quam ad eum habebat, liberaliter donavisset. Rogamus igitur regiam serenitatem, monemus, consulimus, et hortamur, per Apostolica scripta mandantes, quatenus prædictum censum dilecto filio fratri Rainerio persolvere non postponas: alioquin noveris, nos eidem dedisse firmiter in mandatis, ut te ad solutionem illius diligentes moneat, et inducat, et sicut expedire viderit, appellatione remota compellat. Dat. Romæ apud S. Petrum VIII Kal. Maii. Pontificatus nostri anno I.

3.<sup>o</sup> *Bula «In eo sumus proposito constituti»*

In eo sumus proposito constituti. ut personam tuam inter alios mundi Principes prærogativa dilectionis et gratiæ velimus, quantum cum eo possumus, honorare ad quæ nimirum illud, nec immerito, specialiter nos inducit, quod regnum tibi commissum ab inclytæ recordationis progenitoribus tuis Ecclesiæ Romanæ constitutum est censuale unde per dilectos filios Johannem Ovezi et Egeas Petri fratres Hospitali Hierosolymitani pro annuo censu quatuor unciarum auri, quas magnitudo regia recognovit ratione temporis á Lateran. Concilio jam elapsi, quingentos et quatuor morabitanos ad suggestionem dilecti filii fratris Rainerij nuntii

nostri nobis regia serenitas destinavit quod debita prosequimur gratiarum actione. Quia vero de mille aureis a dicto patre tuo bonae memoriae Alexandro praedecessori nostro donatis, et de centum censualibus annuatim solvendis, es nescire professus veritatem, sed omnia discutienda nostro examine reservabas; nos volentes omnem ambiguitatem a tuo pectore penitus amovere, rescriptum inclytæ memoriae Alphonsi patris tui, sicut in registro ejusdem praedecessoris nostri, cui donatio facta fuit, de verbo ad verbum invenimus, celsitudini tuæ praesentibus inclusum literis fideliter destinamus. Quocirca nobilitatem regiam rogamus attentius et monemus quatenus parentum inhaerens vestigiis, ut sicut es successor in regno, ita et voti successor existas, quae pro salute sua pariter et suorum Christi Vicario concesserunt liberaliter et sine difficultate qualibet persolvas, ex quo, praeter aeternae remunerationis praemium, temporaliter quoque tibi et regno tuo per apostolicae sedis protectionem et gratiam multa provenire posses sine offensa creatoris efficere: qui etsi de aliarum Ecclesiarum injuriis graviter offendatur, tanto gravius adversus eos qui apostolicae sedis jura ilicite detinent commovetur, quanto fortius peccare videntur qui ejus quae caput est omnium et magistra, non sine praesumptione sacrilega jura invadere non formidant. Datum Laterani V. Idus Decembris.

#### 4.º Carta «Sicut nobis»

Sicut nobis per tuas litteras intimasti, carissimus in Christo filius noster illustris Rex Portugalliae nuper nobis pro annuo censu quatuor unciarum auri, quas coram te recognovit, quingentos et quatuor morabitanos fratri et magistro Hierosolymitani Hospitalis in Hispania nostro nomine assignavit, quos idem Hospitalarius nobis nuper sine diminutione transmisit. Super aliis vero de quibus idem Rex se nescire professus est veritatem, et quae nostro examini discutienda commisit, per rescriptum donationis bonae recordationis Alexandro Papae praedecessori nostro factae ab inclytæ memoriae Alphonso patre ipsius Regis, quod ipsi nostris inclusum literis destinamus, eum reddimus certiore. Tu autem eundem diligentius moneas et inducas ut sicut in regno ita et in voto patri succedens, oblatum Vicario Jesu Christi sine qualibet diminutione persolvat, quod non posset sine grandi sacrilegio retinere. Datum ut supra.

#### 5.º Recibo de Fr. Gonçalo Espanhol

Recebi do senhor D. Afonso Rey illustre de Portugal 56. marcos de ouro, que vem a fazer 3.360. Maravedis Portugueses: a qual he a paga dos vinte e oito annos passados, em cada hum dos quais era obrigado a pagar dous marcos de ouro, & em testemunho da sobredita paga lhe dei-xei esta carta consignada com o meu sello. Foi feita em Coimbra a oito (*aliás* 12 — vide A. Pimenta — *Subsidios para a História de Portugal*, pag. 65) de Dezembro do anno do Senhor de mil & duzentos & treze & do Papa Inocencio Terceiro, dezasseis, estando presente o reverendo

varão D. Estevão Arcebispo de Braga, o qual o senhor Papa especialmente mandou assistir, e dar fé desta paga... (*Seguem os nomes das testemunhas*).

6.º *Texto latino da parte essencial do mesmo recibo*

Recepi a domino Alfonso Rege illustri Portugalliae LVI. marchas auri, quae faciunt tria millia et trecentos et sexaginta morab. Port. pro XXVIII. annis transactis, cum teneretur in unoquoque anno ad duas auri marchas.

Lisboa, 17 de Abril de 1940.

J. PRETO PACHECO

2

VALORES MONETÁRIOS NA PENÍNSULA IBÉRICA  
DESDE OS ROMANOS AO FIM DO SÉCULO XI

INTRODUÇÃO

Não há, decerto, nenhum consciente estudioso da vida económica, na Península ibérica, durante a Idade média, que se não haja embaraçado com os valores monetários interferentes nas transacções a que se referem os documentos, — bem poucos, aliás, — que delas nos dão notícia, quase sempre autêntica e segura.

Desde logo salta aos olhos de quem se familiariza com esse milhar e pico de documentos insertos nos *Diplomata et Chartae* e no volume III da *Academia Portuguesa de História*, que, do século IX ao XII, os principais valores de referência eram dois: — o *solidus* e o *modius*, — embora, muitas e muitas vezes, as espécies concretas, com que se pagava o que se adquiria, não fossem nem o *modius* nem o *solidus*, mas outros bens cujos valores, no entanto, se exprimiam em mais ou menos *solidos*, em mais ou menos *modios*.

Não me proponho estudar agora este último padrão mediévico de valores, não só porque não era moeda metálica, mas porque, sendo também ele um bem económico cujo valor, no século XII, encontramos equiparado ao do *solidus*, exigem a ordem e a clareza que se estude este antes daquele e que se não baralhem estes dois padrões medievais.

Disse: — «do *solidus*»

Disse bem, e disse mal.

Bem, porque, assim escrevendo, o tomei como *género*. Mal, porque, de facto, não permite o conjunto dos documentos a que me refiro que eu fale dum abstrato *solidus*-género, mas dos concretos *solidos*-espécies, que eles mencionam.

Encontram-se, é certo, referências a *solidos* puros e simples, em vários (176) desses documentos, — que não dizem, como outros (aliás não mais de 11, num total de 187), que se tratava de «solidos» *romanos* (1), ou *toletanos* (1), ou *galicarios* (1), ou *galleganos* (3), ou *mohomati* (1), ou *Kasimos* (3), ou *hallices* (1), evidentemente porque de tais espécies se não tratava...

Mas, como veremos, a falta de especificação, naqueles casos, nem sempre permite afirmar que o *solidus* puro e simples, de um documento, era precisamente o mesmo puro e simples *solidus*, de outro ou outros documentos.

É, sem dúvida, este um dos mais difíceis problemas que, na economia medieval, se nos deparam. Documentos esclarecedores escassíssimos, curso simultâneo de moedas de sistemas monetários diversos, são as causas fundamentais de todas as dúvidas, que eu não pude *tentar* desvanecer sem ir longe, — quase ao Pai Adão (permita-se-me o plebeísmo) — buscar elementos úteis a esse intento.

Não é sem receio de erro que os apresento aqui.

### I — O PESO DO GRÃO DE TRIGO, — BASE DIRECTA OU INDIRECTA DOS SISTEMAS MONETÁRIOS DA ANTIGUIDADE E DA IDADE-MÉDIA

Estou convencido de que não houve, na Antiguidade pagã e até na Idade-média cristã, nenhum sistema de pesos e medidas, e, portanto, nenhum sistema monetário que, directa ou indirectamente, não lançasse as suas raízes no peso de 1 grado grão de trigo.

Não significava outra coisa a redução a *grãos*, que era de uso fazer-se antigamente, das medidas e das moedas de ouro e prata, — redução que ainda hoje se faz entre os ourives.

São vários os autores mais ou menos afamados que o afirmam.

Como sempre que há documento ou fidedigna notícia de documento útil ao meu intento, também agora julgo dispensável multiplicar as cita-

ções; limito-me, por isso, a transcrever, em abono da minha convicção, o texto seguinte, colhido no *Glossarium* de Du Cange (vocábulo-*Denarii ponderis*):

«...Statutum Edwardi I Regis Angliæ, de compositione mensurarum, apud Apelmannum: *Denarius Angliæ, qui nominatur Sterlingus, rotundus sine tonsura, ponderabit 32. grana frumenti in medio spicæ; et 20. denarii faciunt unciam, et 12. uncice faciunt libram*».

Traduzo, para quem não conheça o latim:

«Estatuto de Eduardo I, Rei de Inglaterra, acerca da composição das medidas, citado por Apelmano: O *denarius* (*dinheiro*) de Inglaterra, chamado esterlino, redondo e sem falha, pesará 32 grãos de trigo, dos do meio da espiga; e 20 *denarios* fazem 1 onça; e 12 onças fazem 1 libra».

Assim, a *libra-peso* antiga de Inglaterra era igual a 7.680 grãos (*directamente* baseada no peso, — bem notável, — do grão do trigo inglês, no tempo de Eduardo I).

A *libra-troy*, que depois se oficializou no mesmo país e ainda hoje existe, veio a ser igual a três quartas partes daquela, e, portanto, a 5.760 grãos (baseando-se *indirectamente* no peso do mesmo grão).

Como a *libra-troy inglesa* pesa rigorosamente 373,241(948) grammas, podemos concluir que a libra de Eduardo I teria o peso de 497,655(97) grammas; e o grão de trigo, em cujo peso uma e outra se baseiam, acusaria a medida de 64,7989 miligramas. ¡Ótimo trigo, na verdade!

## II — BASE COMUM AOS SISTEMAS MONETÁRIOS DOS JUDEUS, DOS GREGOS E DOS ROMANOS

Mas nem o sistema a que pertence a antiga *libra-peso* de Inglaterra nem o que assenta no peso da *libra-troy* interessam grandemente a este nosso estudo. — Falei neles, como disse, unicamente para justificar a afirmação de que a primeira base das medidas de peso e, portanto, dos sistemas monetário-metálicos foi o peso de 1 grão de trigo.

Muito mais que esses nos convém agora conhecer os sistemas de pesos dos três grandes povos da Antiguidade: Judeia, Grécia e Roma.

Entre esses três povos, havia medidas de peso com (tanto quanto possível) perfeita correspondência entre si, todas elas baseadas também, não sei se directa, se indirectamente, no *mesmo* peso de 1 grão de trigo.

Judeus, gregos e romanos, efectivamente, tornaram equivalente ao peso de 72 grãos um peso a que deram o nome de *drachma*, a qual cons-

tituía a quarta parte do *siclo* hebraico e do seu equivalente grego — o *stater*; teve também, entre os romanos, o nome de *octava*, porque 1 *drachma* era igual à oitava parte da *uncia* (onça) romana.

«*Siclus, autem, id est, Stater, habet drachmas quatuor, drachmæ autem octo latinam unciam faciunt*», — diz S. Jerónimo, no *Commentarium in Ezechielem*, de harmonia com o que se lê em Flávio Josefo (*Antiquitates*, 3. cap. 9): — «*Siclus autem nummi genus est apud Hebræos, quod valet quatuor drachmas Atticas*».

Traduzo.

S. Jerónimo: «O *siclo*, porém, isto é, o *Stater* tem quatro *drachmas*; e oito *dracmas* constituem a onça latina».

Flávio Josefo: «O *siclo*, porém, é entre os Hebreus, espécie monetária que vale quatro *drachmas* áticas».

Portanto: — 1 *drachma* hebraica, ou grega ou latina = peso de 72 grãos de trigo;

1 *siclo* hebraico = 1 *stater* grego = 1/2 onça romana = 4 *drachmas* = 288 grãos de trigo;

1 onça romana = 576 grãos.

Abaixo do *siclo* (moeda) tinham os hebreus o *beka* ou *meio-siclo* = 2 *drachmas* = *didrachma* grega = 144 grãos.

Diz, efectivamente, o *Êxodo*, no versículo 26 do capítulo 38, que a contribuição dos judeus para a construção do primeiro templo de Jerusalém «era um *beka* por cabeça, a metade de um *siclo*, segundo o *siclo* do Santuário».

Acima do *siclo*, tanto os judeus como os gregos e os romanos tinham, pelo menos, uma medida mais de peso comum. Era o *talento* (*chicar*, entre os hebreus).

Equivalia a 3.000 *siclos* hebraicos ou a 3.000 *stater*s gregos ou 1.500 *onças* romanas.

Era, portanto, igual, no peso, a 864.000 grãos de trigo, em todos os três povos.

Esta equivalência do *Chicar* ou *Talento* a 3.000 *siclos* ou *stater*s (e, portanto, a 1.500 *onças* latinas) vê-se claramente estabelecida nos versículos 25 e 26 do citado capítulo do *Êxodo*, pois que deles consta que, dando 1 *beka* cada um dos 603.550 homens então recenseados com idade superior a vinte anos, se obtiveram 100 *talentos* e 1.775 *siclos*...

Chegados a este ponto do nosso exame dos velhos sistemas monetários (de bases comuns, na Antiguidade), deixam de nos interessar directa-

mente os pesos e as moedas dos povos hebraico e grego, aqui trazidos apenas no intuito de evidenciar quanto das tradições destes dois povos os romanos aproveitaram para organizarem os seus sistemas de pesos e de moedas.

Na verdade, o que, no presente estudo, convém pôr em lugar proeminente são estes sistemas romanos cuja influência *directa*, nos que depois, na Europa, se organizaram, foi muito maior do que, à primeira vista, algumas aparências nos permitem notar.

Entremos, portanto, no conhecimento mais íntimo do sistema romano relativamente às medidas utilizadas na cunhagem das moedas do Império.

### III — SISTEMA MONETÁRIO DOS ROMANOS — ALGUMAS VICISSITUDES NO DE PESOS SEM INFLUÊNCIA NAS MOEDAS

Segundo o Código Theodosiano, citado através de Scalígero, por Du Cange, a propósito do vocábulo *Libra auri*, Constantino Magno (312-337) fez as suas moedas de oiro e prata utilizando uma *libra-peso* de 14 onças; cada onça era igual a 6 *sólidos-peso*.

Com o peso de 1 destes *sólidos-peso* mandou ele lavrar a moeda de oiro a que, no seu tempo, preferentemente se dava o nome de *aureus*.

Assim, 1 libra=14 onças=84 *sólidos-peso*; e 1 libra de oiro=84 *aureos*, — moedas de oiro *efectivas*, que, como se vê, em número de 84, perfaziam o peso de 1 *libra-peso* (moeda *de conta*, quando referida ao oiro).

No tempo de Constantino Magno, *solidus* e *aureus* rara vez se substituíam, no falar comum.

*Aureus* se chamava à moeda de oiro com o peso de 1 *sólido*.

*Solidus* era o peso que se dava ao *aureo*.

Tornaram-se, depois, sinónimos estes dois vocábulos, para designarem a tal moeda de oiro. Tanto fazia dizer, depois disso, 1 *solidus* como 1 *aureus*.

Lentamente, no entanto, o nome de *solidus* foi-se substituindo ao de *aureus*, até que, na linguagem usual, o *aureus* romano passou a ser designado mais por *solidus* do que por *aureus*.

Valentiniano I, o *Velho*, (364-375) diminuiu o peso da *libra-peso*, tornando-a igual a 12 onças, apenas, e, portanto, a 72 *sólidos-peso*.

Foi esta *libra-peso* a que, definitivamente, no século IV, ficou regulando o sistema monetário do Império; e o seu peso, em gramas, pôde ser verificado através dos *áureos* ou *sólidos* de oiro cuja cunhagem pelos *sólidos-peso*, da *libra-peso*, se regulou.

Tal *libra* (concluiu-se) era igual a 350,7186 gramas, porque o peso de 1 *solidus* de oiro equivalia a 4,87019 gramas.

Nesta proporção, a *libra-peso* de Constantino Magno acusaria 409,1715 gramas (84 *solidus-peso* × 4,87019 gr.); mas a *onça* de qualquer das duas *libras-peso* seria sempre igual a 29,2265 gramas, porque, também, sempre equivaleu a 6 *sólidos-peso* ou a 6 *sólidos-oiro*.

Alguns argumentos teria para afirmar que, antes de Constantino Magno, a *libra-peso* romana teria 701,4372 gramas, e se dividia em 24 *onças* e, portanto, em 144 *sólidos-peso*. Não vale, porém, a pena enredarmos neste problema, ao nosso caso inteiramente inútil...

Fixemos agora outro importantíssimo factor deste problema.

Também, segundo Du Cange (vocábulo *Libra-auri-puri*), no capítulo 24 do *Edicto Pistense* foi determinado que o oiro puríssimamente cozido valesse na razão de 1 *libra* de peso para 12 *libras* de *denários* de prata pura.

Era a velha proporção do valor dos dois metais, — como está patente nas equivalências das moedas do sistema monetário romano.

Efectivamente, após Valentiniano I, este sistema ficou constituído da forma que no quadro seguinte se lê (dando-se também os respectivos pesos em gramas).

	Onças	Sólidos aureos	Denários de prata	Sester-cios	Asses	Denários de cobre	Gramas de oiro	Gramas de prata
Libra ... ..	12	72	1152	4.608	11.520	432.000	350,7186	4.208,6232
Onça ... ..	—	6	96	384	960	36.000	29,2265	350,7186
<i>Solidus</i> ... ..	—	—	16	64	160	6.000	4,87019	58,450
<i>Denarius</i> (prata)	—	—	—	4	10	372	0,30444	3,65331
<i>Sestercius</i> ... ..	—	—	—	—	2,5	93,75	0,07611	0,91332
<i>As</i> ... ..	—	—	—	—	—	37,5	0,03044	0,365331
<i>Denarius</i> (cobre)	—	—	—	—	—	—	—	0,00974

Neste sistema, as moedas efectivas eram apenas quatro: — o *aureus* ou *solidus*, moeda de oiro; o *denarius* e o *as*, moedas de prata;; e o *denarius de cobre*, de *peso-cobre* (legal) que não apurei.

E, sob o ponto de vista legal, com este sistema, embora as moedas tivessem cunhos diversos, se manteve o Império Romano até o fim.

IV — SISTEMA MONETÁRIO DOS VISIGODOS  
— A LEI DE EGICA — ESCLARECEDORA DISPOSIÇÃO  
DO «CODEX LEGUM WISIGOTHORUM»

Invadido o Império pelos povos aos quais os Romanos chamavam Bárbaros, estes, nem por isso, se desfizeram do que, entre os invadidos, lhes conveio manter e aproveitar.

Não há grande utilidade, para o nosso estudo, em expor as vicissitudes por que passaram os sistemas monetários dos povos da Europa que não exerceram influência de maior na vida económica e monetária da Península ibérica, desde o quinto ao undécimo século.

No período anterior ao da criação do reino leonês (914), basta-nos apurar, até onde possível, o que, a tal respeito, dispuseram os visigodos na Espanha, e os Francos, desde que Carlos Magno começou a reinar.

Em matéria monetária, a orientação dos visigodos foi bastante diversa das que, no resto da Europa, seguiram os demais invasores do Império Romano.

Sabemos, efectivamente, que os escosesses, os anglo-normandos, os anglo-saxões, os gauleses e os francos (antes de Carlos Magno), os germanos, os godos, embora tomassem do sistema monetário romano o que lhes pareceu conveniente, puseram de parte, cada qual como entendeu, as suas equivalências entre o *solidum* e os *denarios*. Du Cange dá suficientemente a ideia do que isso fosse, no seu *Glossarium*, a-propósito dos vocábulos *Libra*, *solidus* e *denarius* variadamente adjectivados.

Os visigodos, pelo contrário, ou por clarividência política ou por necessidade de se conformarem com os usos e costumes dos romano-católicos que secularmente constituíam o grosso da população na Península ibérica, enveredaram pela adopção do sistema monetário romano até o máximo da condescendência, como no-lo demonstra a lei de Egica (687-701).

Conservou-nos o *Leges et Consuetudines* (pág. 116) essa lei acerca dos pesos e medidas visigóticos relacionados com as suas moedas.

Transporto para aqui as disposições dela, postas em língua portuguesa e de mais abreviada maneira:

1 libra	=	72	<i>solidos</i>	de oiro
1 onça	=	6	»	»
1 statera	=	3	»	»

1 dragma	= 12	argenteos
1 tremisse	= 5	»
1 seliqua	= 1,333	»

Por outro lado, no livro VII, título V, § V do *Codex legum wisigothorum*, que também no *Leges et Consuetudines* se encontra (pág. 83), lê-se a seguinte disposição, que traduzo:

«Ninguém ouse recusar 1 *solidum* de oiro, de íntegro peso, seja de que moeda for, desde que não esteja adulterado, nem exigir, por cambiá-lo, qualquer importância, se não falhar no peso. Quem proceder de modo contrário, recusando o *solidum* de oiro, de bom peso sem fraude, ou pedindo, pela troca dele, qualquer paga, seja rigorosamente obrigado pelo juiz a dar três *solidos* àquele cujo *solidum* recusou. O mesmo se observará relativamente ao *tremisse*» (os itálicos são meus).

Das equivalências legais atrás expressas e da disposição, também legal, que acabo de traduzir, concluo que:

1.º — havia um *solidus* de oiro, de peso, por assim dizer, oficial, em qualquer dos sistemas monetários usuais na Península (no visigótico e no romano, de curso anterior e simultâneo ao visigótico, pelo menos).

Esta conclusão talvez até (mediante outros documentos que não procurei) se possa ampliar a toda a Europa, na época de que estamos falando, pois que, segundo Du Cange (vocábulo *solidi franci*), o Papa S. Gregório Magno (590-604) viu-se impossibilitado de passar em Itália os *solidos* galicos, porque o oiro de que eram feitos era de mais baixo quilate que o dos demais *solidos* em curso. E dentro da lei procediam os que lhos recusavam, porque, também na Itália, como entre os visigodos, a lei mandava que ninguém recusasse nenhum dos *solidos* de bom peso em curso, exceptuando, porém, os dos Francos, «*cuius aurum minore æstimatione taxatur*»;

2.º — a *libra-peso* visigótica era, portanto, igual à *libra-peso* romana, pois que ambas tinham o peso de 72 *solidos* de oiro;

3.º — Na lista dos valores monetários atrás transcrita, tratava-se (pelo menos até o *tremisse*) de *moedas de oiro*, embora algumas com as equivalências em moedas de prata (*argenteos*). — pois que, na citada disposição do livro VII, se admitia o câmbio de 1 *tremisse de oiro*.

E esta conclusão não pode sofrer dúvida nenhuma, uma vez que, das moedas que os visigodos lavraram na Península, a única que, segundo Aloïss Heiss, os numismatas conhecem, é precisamente o *tremisse de oiro*, e, precisamente também, com o peso que, em face da lei de Egica e partindo do peso da libra-peso romana, se lhe deve atribuir, — o que plenamente confirma ainda a segunda destas conclusões;

4.º — Sendo, portanto, de oiro a *dragma* a que a lei de Egica se refere e sendo 1 dragma-oiro=12 argenteos, 1 *statera*, que era o quadruplo da *dragma*, seria igual a 48 *argenteos* os quais equivaleriam aos 3 *solidos* de oiro que a lei de Egica diz serem iguais a 1 *statera*. Logo: 1 *solidus* de oiro=16 *argenteos*, do mesmo modo que, no sistema romano, 1 *solidus*=16 *denarios*.

Postas estas minhas quatro conclusões — às quais, no seu conjunto, numismatas como Aloïss Heiss não puderam chegar por desconhecerem as disposições legais em que as baseio, — vemos que, no sistema monetário visigótico, as equivalências das suas moedas eram as que no seguinte quadro se lêem, com a adição dos pesos oiro e prata de cada delas, *em gramas*.

	Onças	Statera	Drag- mas	Tremis- ses	Seli- quas	Argen- teos	Gramas- oiro	Gramas-prata
Libra ... ..	12	24	96	230,4	864	1152	350,4186	4.208,6232
Onça ... ..	—	2	8	19,2	72	96	29,2265	350,7186
Statera ... ..	—	—	4	9,6	36	48	14,61325	175,3593
<i>Solidus</i> ... ..	—	—	1,333	3,2	12	16	4,87019	58,456
<i>Dragma</i> ... ..	—	—	—	2,4	9	12	3,653	43,8375
<i>Tremisse</i> ... ..	—	—	—	—	3,75	5	1,522	18,265
<i>Seliqua</i> ... ..	—	—	—	—	—	1,333	0,405	4,87019
<i>Argenteum</i> ... ..	—	—	—	—	—	—	—	3,653
<i>1/3 argentei</i> ... ..	—	—	—	—	—	—	—	1,217

Confrontando estas equivalências das moedas visigóticas com as do anterior sistema romano, vê-se que, não só a *libra-peso* era a mesma (e, portanto, a *libra-oiro*), mas ainda que o *solidus* romano era igual ao *solido* visigótico, assim como igual ao *argenteo* visigótico era também o *denarius* romano.

Explica esta sábia política monetária do visigodo vencedor o curso simultâneo dos *sólidos* romanos e visigóticos, bem como dos *argenteos* visigóticos e dos *denários* romanos, sem nenhuns embaraços para a vida económica da população espanhica...

V — SISTEMA MONETÁRIO DE CARLOS MAGNO  
— NOVO PESO DA LIBRA-PESO — LIBRA, SOLIDUS  
E DENARIUS DE PRATA — CONJECTURAS

Por ordem cronológica, seguia-se, agora, o estudo do sistema monetário dos chefes da reacção cristã, começada com Pelágio seis anos depois da invasão dos árabes, a qual acabara em 711 com o Reino visigótico, na Península ibérica.

Mas, além de não conhecer documentos que mo permitam fazer, nada nos obriga a supor que quer Pelágio (parente do último rei visigodo) no seu reino das Astúrias (737), quer, depois, no de Oviedo, os sucessores dele seguissem sistema diverso do que, até então, regulara a vida económica dos seus antepassados. Bem pelo contrário.

Dezoito anos, porém, depois da fundação do reino de Oviedo (760) por Fruela I, filho de Afonso I (genro de Pelágio), entraram os francos de Carlos Magno, imperador do Novo Império Romano do Ocidente, em contacto com os habitantes da Península; e, pouco depois, Afonso II, filho de Fruela, ao mesmo tempo que trabalhava por avivar as instituições do antigo Reino Visigótico, aliava-se com aquele prestigioso chefe do Ocidente cristão.

Julgo eu encontrar-se nesta aliança e no intercâmbio de relações que dela deviam surgir, as origens mais ou menos próximas, mais ou menos remotas do sistema monetário que, depois, se encontra no reino de Leão. (Assim se ficou chamando, como se sabe, o anterior reino de Oviedo, desde que, em 913 ou 914, Garcia, filho de Afonso III, mudou para a cidade de Leão a sua corte e, portanto, a capital do reino).

É que o valoroso neto de Carlos Martel não só criou o novo Império Romano do Ocidente, que contribuiu para a recristianização da Europa em vésperas de nova gestação política, como adoptou um sistema monetário que, apesar de fugir às tradições do antigo sistema romano, muito influiu também na organização dos sistemas monetários das futuras nações da Cristandade e, em especial, nos das que, na Península ibérica, se iam formando à medida que, acossados pelos cristãos, os mouros iam refluindo para o sul.

Impõe-se-nos, portanto, para já, o estudo do sistema carolíngio...

Não conheço documento que nos diga aonde foi Carlos Magno buscar o peso da sua *libra-peso*, a qual, como em França se verificou, era

igual a 367,1 gramas, quando utilizada para pesar oiro, prata e pedras preciosas.

Dividiu esta libra o grande chefe do Novo Império Romano do Ocidente em 12 onças (de 30,5916 gramas cada uma, portanto), para cunhar moedas de prata — *denários* — cujo peso era igual ao da 20.<sup>a</sup> parte da onça ou a 1,5295 gramas. (Du Cange, vocábulo *Libra gallica*).

Com 12 destes *denários* (ou 18,355 gramas de prata) pagava-se 1 *solidum* de prata, de Carlos Magno; com 20 *sólidos* tinha-se 1 libra-peso, de prata (367,1 gramas).

Os *denários* ou *dinheiros* foram ainda divididos em 2 *óbolos* cada um. O seu peso-prata andava, pois, por 764,75 miligramas.

Era (aparentemente, pelo menos) sistema baseado na libra-peso e na onça-peso.

Cada um destes dois pesos fundamentais dividia-se em 20 partes: a vigéssima parte de 1 *libra* de prata dava 1 *solidum*, a vigéssima parte de 1 *onça* de prata dava 1 *denarium* (ou *dinheiro*).

Assim, 1 libra-peso *de prata* ficou sendo igual a 20 *sólidos* ou a 240 *dinheiros*; em moeda subsidiária, equivalia ainda a 480 *óbolos*.

A importância que, para mim, assume este sistema monetário cifra-se principalmente no facto de ele me explicar como é que, em vez de os reis de Leão continuarem com o sistema visigótico ou com as suas equivalências monetárias, criaram outro com igualdades inteiramente diversas, das de todas as antigas tradições peninsulares: — 1 *libra*=20 *sólidos*=240 *denários*; — 1 *solidus*=12 *denários*. Eram as igualdades do sistema de Carlos Magno. E foram essas as que, depois dele, se tornaram usuais, não só na Península, mas em quase toda a Europa, não obstante as muitas quebras de moeda que, durante a Idade-média, os soberanos europeus levaram a cabo, nos respectivos países.

Em quadro organizado como os anteriormente feitos para os sistemas romano e visigótico, as equivalências do sistema monetário de Carlos Magno aparecem-nos assim expressas:

	Onças	sólidos	denários	óbolos	gramas de prata
Libra ... ..	12	20	240	480	367,1
Onça ... ..	—	1,666	20	40	30,5916
Solidus ... ..	—	—	12	24	18,355
Denarius ... ..	—	—	—	2	1,5295
Obolus ... ..	—	—	—	—	0,76475

Moedas efectivas eram o *denarius* e o *óbolus*, ambos de prata pura.

Afirmei atrás não conhecer documento que nos diga aonde foi Carlos Magno buscar o peso da sua libra-peso, porque, na verdade, o não conheço.

Isto, porém, não me impede de tentar entender como se chegou a fixar-lhe um peso (367,1 gramas) que a *libra* anteriormente não tinha, nem entre os francos nem em nenhum outro dos povos europeus.

Eis aqui as minhas conjecturas:

Se bem se reparar, 1 *denarius* de Carlos Magno devia ter o peso-*prata* de 1,5295 gramas: — peso, como se vê, quase nada (e talvez involuntariamente) diverso do peso-*ouro* de 1 tremisse visigótico, — 1,522 gramas.

Este tremisse era, já o sabemos, a mais pequena moeda de ouro dos invasores do antigo Império Romano e, portanto, a moeda de ouro de mais vulgarizado curso entre a gente do povo.

Criando uma moeda *de prata* com aquele peso, não lhe deu o seu criador o nome de *tremisse*, certamente porque, sendo, por lei, moeda de ouro, o tremisse valia, em prata, 12 vezes mais o seu peso-ouro.

Ora, no sistema visigótico, 1 tremisse cabia, como vimos, 19,2 vezes na onça até então em uso (29,2265 gramas).

Levar 1 onça de prata ao peso de 20 (em vez de 19,2) tremisses de ouro, dando a cada uma dessas 20 partes da onça de prata o nome de *denarius*, não era ousadia excessiva para o criador do novo sistema monetário destinado a regular a cunhagem de moedas, não de ouro, mas de prata.

Justificava-o, efectivamente, a conveniência de dar ao seu sistema o peso-base da mais conhecida e vulgarizada das moedas anteriormente em curso, — o peso do tremisse; justificava-o também a evidente simplificação que ao sistema novo e aos pagamentos mais vulgares trazia aquele arredondamento, para 20, do número de denários cujo peso daria o peso de 1 onça.

Certo é que, assim, o peso da onça aumentaria um pouco: de 29,2265 gramas a que a antiga equivalia, passava a nova a 30,3916; mas isso, evidentemente, em nada, digno de nota, prejudicaria a vida económica dos súbditos de Carlos Magno.

Mantendo a tradicional constituição da libra-peso com 12 onças, embora das novas, também, sem transtorno de maior para a vida prática, o peso da libra aumentaria (de 350,7186 para 367,1 gramas), ficando a contar-se nela, em vez de 230,4, como antes, 240 vezes o peso de 1 tremisse de ouro — ou 240 *denarius*, dos do novo sistema.

Por outro lado, constituir com 12 destes *denários* o equivalente de 1 *solidus*, não de ouro, mas de prata, útil seria a todos, posto que o peso-prata total desses 12 *denarios* era igual ao peso-prata (e, portanto, ao valor-prata *corrente*) do antigo tremisse de ouro: — 18,355 gramas de prata acusariam, legalmente, os *sólidos* de Carlos Magno, contra os 18,265 gramas, também de prata, que equivaliam a 1 tremisse de ouro.

Assim se tornara possível organizar, com bases antigas, um sistema monetário novo cuja novidade se justificava com a necessidade de passar sem moedas de ouro e cuja estrutura, depois de determinado, pelo peso do tremisse, o peso da onça e da libra, se podia resumir ao povo em duas simples disposições:

1 libra=20 *sólidos* de prata,

1 onça=20 *denários* de prata,

dando-se como assente a tradicional igualdade: — 1 libra=12 onças...

Estas conjecturas não só explicam *racionalmente* (embora não documentadamente) a origem do peso da libra-peso de Carlos Magno, como nos permitem ver com mais facilidade (e isso baseados nos documentos que atrás citei) a ligação, *de facto existente*, entre os sistemas monetários do antigo Império Romano, do Império Visigótico e do Novo Império Romano do Ocidente ou de Carlos Magno.

## VI — EQUIVALÊNCIAS DAS MOEDAS ROMANAS, VISIGÓTICAS, CAROLÍNGIAS, HEBRAICAS E GREGAS

Vê-se, efectivamente, que, ao passo que os *sólidos* dos dois primeiros se equivaliam (4,87019 gramas *de ouro* ou 58,450 gramas *de prata* qualquer deles), pelo seu peso-prata (18,355 gramas) *praticamente* o *sólido* de Carlos Magno equivalia ao peso-prata de 1 tremisse visigótico (18,265 gramas).

Assim, 1 *solidus* quer dos romanos, quer dos visigodos era igual a 3,2 *sólidos* de Carlos Magno, — *porque também o eram a 3,2 tremisses*.

Por este mesmo motivo, se quisermos traduzir a equivalência deles *em denários*, vemos que: — 1 *solidus* romano ou visigótico=16 *denários* romanos=16 *argenteos* visigóticos=38,4 (praticamente 38) *denários* de Carlos Magno.

Portanto: 1 *denarius* romano ou 1 *argenteum* visigótico=2,4 *denários* carolíngios.

E se pretendêssemos recuar aos antigos tempos dos gregos e dos judeus, veríamos que, *em peso-prata*: 1 *solidus* romano ou visigótico=4 *stateres*=16 *drachmas* gregas=4 *siclos*=8 *bekas*=16 *drachmas* hebraicas.

Logo: — 1 *drachma* hebraica ou grega=1 *denário* romano=1 *argenteo* visigótico=2,4 *denários* carolíngios, — porque tudo isto era, praticamente, igual a 3,653 gramas de prata *pura*.

#### VII — EQUIVALÊNCIAS, EM «PESOS-PRATA», DAS MOEDAS ESTUDADAS AOS ESCUDOS DE HOJE

Correspondem estes 3,653 gramas de prata pura (1.000 miléssimos de toque) a 4,375 gramas de prata de 835 miléssimos com que se fazem hoje as nossas moedas de 10 escudos.

Cabendo a cada escudo de hoje 1,25 gramas desta prata, vê-se que aqueles 4,375 gramas correspondem a 3\$50 esc.

É esta, portanto, *em peso-prata*, a equivalência actual de 1 *drachma* grega ou hebraica, de 1 *denarius* romano e de 1 *argenteum* visigótico.

Sendo qualquer destas moedas igual a 2,4 *denários* de Carlos Magno, 1 destes *denários* equivaleria, *em peso-prata*, a 1\$46 escudos dos actuais.

Portanto, *em peso-prata*, temos ainda as seguintes equivalências:

1 siclo hebraico (4 <i>drachmas</i> ) ... ..	Esc. 14\$00
1 stater grego (4 <i>drachmas</i> ) ... ..	» 14\$00
1 <i>solidus</i> romano (16 <i>denários</i> ou <i>drachmas</i> ) ... ..	» 56\$00
1 <i>solidus</i> visigótico (16 <i>argenteos</i> ou <i>drachmas</i> ) ... ..	» 56\$00
1 <i>solidus</i> carolíngio (12 <i>denários</i> ou 5 <i>drachmas</i> ) ... ..	» 17\$50

Muito outro, porém, era o *poder de compra* de todas estas moedas. A seu tempo, tentaremos determiná-lo, tanto quanto nos for possível.

#### VIII — DUAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA CAROLÍNGIO — TRANSIÇÃO DESTE PARA O SISTEMA MONETÁRIO CAPETINGIO

O sistema monetário de Carlos Magno manteve-se largo tempo sem essencial alteração oficial.

Segundo Du Cange, o filho daquele imperador, Luís, o *Piedoso* (814-817) renovou as determinações monetárias de seu pai (*Glossarium*, voc. *solidi aurei*); e ainda no ano 882, ao que o mesmo Du Cange leu nos

*Annales Fuldenses*, 1 libra-peso se considerava igual ao peso de 20 *sólidos* (*Ibidem*, voc. *Libra gallica*).

Assim, este sistema apresenta duas características comuns aos sistemas judaico, grego, romano e visigótico: — 1.º legalmente falando, as moedas de prata eram-no de prata pura (1000 miléssimos de toque); 2.º a aplicação das disposições legais de Carlos Magno acerca das moedas foi também de longa duração, embora não de tanta como as que regularam os outros quatro sistemas — que se mantiveram vários séculos. Um século, pelo menos, como se provou, andaram legalmente em curso as moedas cujo cunho se regulava pelas disposições daquele grande imperador do Ocidente cristão. E veremos que foi ainda maior que esta a duração do seu giro oficial...

Não tenho notícias seguras acerca do que, em matéria monetária, se passou, em França, durante os 318 anos que vão de 882 a 1200; mas sei, através do Visconde de Avenel, que, neste último ano, «le marc d'argent... valait deux livres dix sols», (*Histoire de la fortune française*, pág. 34 — edição de 1927). Estava-se, então, no reinado de Filipe Augusto, de França (1180-1223).

Durante este grande lapso de tempo, fizeram-se, portanto, sérias modificações no regime monetário francês: — não é já a *libra-peso* (367,1 gramas) que se divide em 20 *sólidos*, como Carlos Magno ordenara, mas o *marco* ou dois terços desse peso (244,733 gramas, como se verificou naquele país), que vemos dividido, com Filipe Augusto, em 50 soldos.

¿Como se chegou a isto? E, sobretudo, ¿quando e porquê se deixou a base da *libra-peso* de Carlos Magno e se adoptou o peso de 1 *marco* (ou de dois terços daquela *libra*) como peso-base de 1 libra-moeda (embora também de conta, como as antigas)?

As respostas que dou a estas perguntas não as posso documentar. Exponho apenas o que acerca disto conjecturo sobre alguns elementos de informação, talvez susceptíveis de serem ampliados consultando-se arquivos estrangeiros, que não pude nem posso visitar.

Parece-me provável que, quando, no último quartel do século X (ano 987), Hugo Capêto deu começo à dinastia capetíngia, pensasse em fazer moeda sua, dividindo 1 libra-peso carolíngia de prata, não em 20, mas em 30 *soldos*.

Estabelecida, porém, tradicionalmente a igualdade de 1 libra-moeda a 20 soldos, a libra-peso, dividida em 30, passaria a valer libra e meia (moeda).

Conduziria isto, portanto, a adoptar, por simplificação, como peso-base de 1 libra-moeda capetingia (*da sua primeira libra*) o peso de 20, dos 30 *sólidos* em que Hugo Capeto pensaria dividir a antiga libra-peso.

Assim se passaria dos *sólidos* de Carlos Magno (18,355 gramas de prata-pura) para soldos de menor peso e também de prata de mais baixo quilate 12,236 gramas de prata da lei de onze *dinheiros* ou de 916,66 miléssimos de toque), — a cada um dos quais correspondiam 12 *denários* ou *dinheiros*, não de 1,5295 gramas, como antes, mas de 1,0196 gramas de prata, talvez ligada a 509,9 miligramas de cobre, no intuito de se manterem estes *dinheiros* no mesmo peso-total dos antigos.

Esta última conjectura faço-a por sugestão do que, posteriormente, aconteceu entre nós: — cada monarca que *britou* a moeda diminuiu o peso-prata dos seus *dinheiros*, os quais, aliás, deviam manter (tradicional e legalmente falando) o mesmo *peso-total* dos anteriores, à custa da maior quantidade de cobre que se lhes adicionava. Por outro lado, sabemos que, no fim do século XIII, princípios do XIV, os *dinheiros* de Felipe-o-Belo continham ao redor de 600 miligramas de cobre adicionados a outro tanto de prata.

Do que não tenho dúvidas é do facto de a *libra* chamada *torneza* (de França) haver começado com o peso-prata de 1 marco de Paris.

Pena é não poder indicar com documentos a data do começo deste novo sistema. Mas, até prova em contrário, admitirei, repito, que nascesse com a dinastia capetingia.

Fundo-me, para isso, no conhecimento que tenho, por Du Cange (*Glossarium*, voc. *Moneta decima*) de que as quebras dos sucessores de Hugo Capeto foram feitas mandando-se contar no *marco*, a cada quebra, mais *cinco* soldos sobre os que anteriormente se contavam.

Por tal motivo, *moneta quinta*, por exemplo, se dizia aquela cujo número de soldos, por *marco*, era de 25, porque em 25, havia 5 vezes 5 soldos; pela mesma razão, *moneta decima* ou *decima octava*, etc., se chamava às que se cunhavam, mandando-se contar no marco, respectivamente 50 ( $10 \times 5$ ) e 90 ( $18 \times 5$ ), soldos, etc.

Ora (raciocino eu), pertencendo o soldo *tornez*, no ano 1200, à moeda *décima* (50 soldos, por marco, — *deux livres dix sols*), vemos que, antes disso, houvera cinco quebras monetárias, cada uma das quais corresponderia, respectivamente, aos reinados de Henrique I, Filipe I, Luís VI, Luís VII e Filipe Augusto, por ocasião da sua subida ao trono. Este soberano teria, portanto, quebrado a moeda por duas vezes até o ano de 1200; e não a quebrou depois, nem o seu sucessor Luís VIII (1223-1226),

porque, em 1253, a meio do reinado de S. Luís (1226-1270), que também fez moeda nova, a cotação que, no seu *Regimento* desse ano, o nosso D. Afonso III atribuiu aos *dinheiros torneses* (4,5 *dinheiros* portugueses de 81,18 miligramas de prata por 1 *dinheiro* tornês) atesta-nos que o marco de Paris se dividia, então, em 55 *soldos* ou 2 *libras* e 15 *soldos*. Era a *moneta* XI.<sup>a</sup>...

#### IX — IDENTIFICAÇÃO DOS «SOLIDOS GALICARIOS OU GALLEGANOS» DOS NOSSOS DOCUMENTOS MEDIEVAIS

Assim sendo, como julgo, concluiremos que, porque a monarquia capetíngia não começou antes do ano 987; porque não vão além do ano 984 os documentos que, nos *Diplomata et Chartae* (pág. 19, 22, 40 e 89), fazem menção dos «solidos» *galicarios*, *galliganos* ou *galleganos*; e porque nenhuns mais se referem a esta espécie de *solidos* nem naquela nem na colecção ultimamente publicada pela *Academia Portuguesa de História* (vol. III), estes *solidos* eram os que, até 987 pouco mais ou menos, se cunhavam, na França, de harmonia com as disposições legais de Carlos Magno, em matéria monetária.

Assim:

1.º — a venda de variados bens que, no ano 924, o presbítero Bele-sário fez ao seu colega Gundezindo por III X.e V.im *solidos gallicarios* (pág. 19) rendeu ao vendedor, em *peso-prata*, 5.512\$50 escudos dos nossos, — que tanto dá a multiplicação dos 315 *solidos* de Carlos Magno pelos 17\$50 escudos a que, como vimos, cada um deles, em *peso-prata*, equivalia. E leio 315, como se no original estivesse escrito III.c X.e V.im, já porque não há processo de se ler diferentemente, já porque a grande quantidade de bens então vendidos legitima, creio eu, esta leitura.

2.º — as salinas que «in villa dagaredi» foram vendidas, no ano 929, por VI *solidos galliganos* (pág. 22), meteram na mão do seu vendedor o peso-prata de 105\$00 escudos;

3.º — as parcelas de prédios rústicos vendidas, em 935, junto de Pedroso, por Leovigildo, filhos e sobrinhos (pág. 40), deram-lhes metade daquela quantia, — 52\$50 escudos, — porque não receberam, em troca delas, mais que *três solidos galliganos*;

4.º — muito menos que estes, — apenas o valor de *uno soldo gallegano* ou 17\$50 escudos, — arrecadaram, no ano de 984, Viliarico e sua mulher, mediante a venda de uma herdade em S. Martinho (de Pedroso),

de um quinhão de três geiras em Abril e de várias coisas a mais. Os bens avaliados nesse *soldo gallegano* com que Izila e sua mulher pagaram tudo aquilo diz o contrato que eram carne, cidra e cereais (pág. 89)...

Depois deste ano, como atrás disse, não sei de documento que volte a mencionar os soldos *galicarios*, *galliganos* ou *galleganos*, correntes, como se acaba de ver, em certas povoações do reino de Leão, depois encorporadas no território português. *Correntes (usui terre nostre*, diz o documento do ano 924), certamente porque, nessas localidades, as colónias de *gallecos* ou as relações comerciais com *gallecos* seriam maiores que nas outras onde se vendia por *solidos romanos* e principalmente por *solidos puros e simples*, cuja filiação no sistema visigótico, até meados do século XI, princípios do XII, não oferece grandes dúvidas, como daqui a pouco veremos...

#### X — OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

Chegados a este ponto das nossas investigações, não deixarei de traduzir por escrito, e muito expressamente, o que, decerto, qualquer consciencioso leitor está já deduzindo do processo até aqui empregado no apuramento do possível acerca dos antigos sistemas monetários.

Na verdade, uma das causas de perplexidades de todos os estudiosos dos nossos documentos medievais consiste em não repararem nas datas desses documentos, nos limites que essas datas e outras circunstâncias impõem aos cursos oficiais das várias espécies monetárias que uns e outros mencionam.

Causa-lhes, por isso, graves confusões uma resenha sintética de *solidos* e *denarios* correntes apenas, por exemplo, nos séculos IX e X, logo seguidos de outros *denarios* e *solidos* que, aliás, só nos séculos XI ou XII ou XIII existiram e correram.

Em grande parte, devem-se, entre nós, estas confusões a Teixeira de Aragão, tão notável numismata como fraco historiador e mais fraco ainda economista.

Não é, por isso, de estranhar, — embora seja muito de lamentar, — que comentadores notáveis de um ou outro desses documentos, confiadamente orientados pelas graves amálgamas monetárias de Aragão, — e até de Haloïss Heiss, — julguem susceptíveis de se confundirem com *solidos romanos*, *toletanos*, *galicarios*, *galeganos* etc., os *solidos* e *denarios* que em documentos *oficiais* de governantes do século XII, em terras de Leão, se encontram mencionados e aplicados a fins também oficiais.

Escusadas complicações que a simples fixação de datas — distantes, por vezes, umas das outras, não apenas anos, mas séculos, — fàcilmente desvanece.

Depois deste cuidado, o essencial (e difícil, também) consiste em se apurar o que, durante esses grandes (seculares) lapsos de tempo, se passou com as moedas cujo curso os documentos nos atestam, — sob os mesmos nomes, sim, mas, *evidentemente*, com valores intrínsecos ou *pe-sos-ouro* ou *prata* inteiramente diversos.

É precisamente o que até agora tentei pôr em evidência e o que continuarei tentando, como simples, mas indispensáveis, prolegomenos ao estudo do primeiro sistema monetário leonês e do primeiro sistema monetário português, — objecto de duas das seguintes monografias deste trabalho.

#### XI — SOLIDOS ARGENTEOS, DE ARGENTO PURO, DE ARGENTO KÁSIMI, HÁLLICES

Dos *sólidos* a que se referem os documentos não posteriores ao ano de 1.100, insertos nos *Diplomata et Chartæ*, os que mais nos interessa estudar e distinguir uns dos outros, não são os de que até aqui nos ocupamos, mas sim os que, sem indicação da sua procedência, aparecem mencionados por *sólidos*, sem mais nada, ou por *sólidos argenteos* ou *de argento puro* ou *de argento kásimi* ou ainda por *sólidos denariorum*, *sólidos in denariis*.

Constituem, efectivamente, estes *sólidos*, cuja procedência monetária nos não ficou indicada, a grande maioria: 180 num total de 187, se me não enganei na conta ou se algum me não passou despercebido.

A falta dessa indicação autoriza-nos muito mais a admitir a desnecessidade dela, por se tratar de moeda *usual*, *corrente*, — *nacional* (permitam-me o termo) — do que a supor que, *por lapso ou esquecimento*, se não especificou a moeda de que se tratava, *em mais de 96 por cento dos documentos compilados*.

Coloco-me, portanto, em racional posição se disser desde já que os documentos do IX e X séculos, pelo menos, se referiam aos *sólidos* do sistema visigótico, então em curso, como vimos; e com nenhum receio de engano o admito, quando, omitindo a indicação do sistema monetário a que pertenciam, os documentos dizem que se tratava de *sólidos de argento puro* ou de *sólidos de argento mundo*.

Revelando-nos, porém, a Numismática que, de Egica por diante até o fim do Império visigótico, as adulterações nas cunhagens da moeda foram grandes, nada será de estranhar que, aqui e além, na Península, aparecessem espécies de prata menos pura, menos limpa.

Conhecem-se, efectivamente, hoje, alguns *tremisses*, com o peso legal ou quase, não de ouro puro, como era de lei, mas de ouro de baixo quilate e, — ¡frutos de profunda decadência! — até de ilegalíssima prata dourada.

Não se pode, portanto, pôr em dúvida o curso de *argenteos* de boião, e não de prata pura, como por lei deviam ser, nos últimos anos do Império.

Daí a conveniência de se distinguir no acto do pagamento os que eram de boa prata, dos que se haviam posto a circular com mistura de mais ou menos cobre ou mais ou menos bronze.

É o que vemos em dois documentos do século X e em dois do século XI, do ano 1016 e do ano 1046. E é bom fixar-se esta data, porque é a do último documento que nos menciona estes adulterados *argenteos* visigóticos.

São os XXXX.<sup>a</sup> et V.<sup>e</sup> *solidos kasimis* que, no ano 943, se deram pela igreja de S. Cucufate, *in vila de arcus*; são os XVIII *solidos hasimis* (sic) que Zuleiman recebeu da parte que lhe pertencia no moinho adquirido, em 977, pelo abade de Lorvão; são os XXI *solidos de argento kasimi* que, no ano 1016, se deram por uma herdade; são, finalmente, os LXXX.<sup>a</sup> *solidos hallices* que custou, em Pinheiro junto do rio Leça, uma terra, no ano de 1046.

Não podiam os *argenteos kasimis* equivaler ao *solido* visigótico em número de 16, como os de prata pura. Maior seria o número necessário para se pagar um *solidum*; e razão de sobra era esta para se especificarem. É hoje impossível fazer qualquer hipótese acerca disso.

Em todo caso, a distinção entre *solidos de argento puro* e *solidos kasimis* em nada altera o valor real de 1 *solidus visigótico*: — 4,87019 gramas de ouro = 58,450 gramas de prata pura = 58,450 gramas  $\times \frac{1000 \text{ miléssimos}}{x \text{ miléssimos}}$  de toque dos *solidos kasimis* ou *hallices*...

Posto isto, não mais nos preocuparemos com nenhuma destas distinções para o resto da nossa tarefa, que consiste em determinar até que data, pouco mais ou menos, se mantiveram *oficialmente* em giro, no reino de Leão — sem a concorrência, portanto, de outros *solidos* (de outro sistema

e de outro peso) — os *solidos* visigóticos, equivalentes a 58,450 gramas de prata pura divididos por 16 *argenteos* da mesma prata ou por *x argenteos kasimis* ou *de argento kasimi*.

## XII — ÉPOCA PROVÁVEL DA ORGANIZAÇÃO DO PRIMEIRO SISTEMA MONETÁRIO LEONÊS

Antes de mais nada, preciso dizer aqui que só me foi possível tentar esta determinação aproximada de datas, depois de haver concluído que, antes do ano 1123, corria em Leão (e correu até 1188, pelo menos) um *soldo* com o peso de 11,690 gramas de prata da lei de onze dinheiros ou do toque de 916,666 miléssimos.

Foi, como se verá em subsequente monografia (*Primeiro sistema monetário leonês*), o primeiro soldo deste sistema cuja primeira libra (moeda de conta) tinha o peso-prata de 1 Marco de Colónia (233,8 gramas)=dois terços da libra-peso romana, tradicional na Península. Processo, como se vê, idêntico ao seguido em França, na criação do sistema monetário capetíngio, mas baseado, como era natural, nos dois terços da libra-peso romana, e não nos dois terços da libra-peso carolíngia.

Assim, o primeiro soldo leonês tinha de peso-prata (do toque de 916,666 miléssimos) a vigéssima parte do peso da primeira libra leonesa (moeda de prata e de conta), e, portanto, a vigéssima parte do peso do marco depois chamado de Colónia: — 11,690 gramas, repito.

Admitido isto, que aqui se não pode demonstrar como no lugar próprio se demonstrará, o que se não pode nem deve deixar de tentar saber é a data aproximada em que o primeiro *soldo* leonês começou a circular; qual foi, portanto, o monarca de Leão que mandou proceder ao lavramento dele.

Quanto a mim, — admitindo, aliás, a possibilidade de se atribuir a soberano anterior, — localizo-o no reinado de D. Fernando I (1037-1065) quer pelas razões que na monografia a que atrás aludi exporei, quer pelas que, por se basearem nos documentos de que me venho servindo, aqui vou imediatamente apresentar.

Corriam parelhas, durante os séculos X e XI (e mais ou menos nos seguintes até o XIII), os preços das mulas, mulos e dos bons cavalos.

Nos documentos insertos nos *Diplomata et Chartae* vê-se isso claramente.

São dos anos 922, 924, 1012, 1041 e 1043 aqueles que, a páginas 16, 103, 133, 191 e 198, respectivamente, lhes atribuem o preço de 100 *solidos*. E todos esses documentos se referem a localidades do actual distrito do Porto...

São também de localidades do mesmo distrito os que nos asseguram que, nos anos de 1047, 1048, 1050 e 1088, o valor de 1 cavalo ou de 1 mula ou de 1 mulo era igual ao de 300 sólidos (páginas 218, 225, 230 e 248, respectivamente).

Não podem passar despercebidas a quem atentamente lê estes documentos as três circunstâncias seguintes:

1.<sup>a</sup> — o preço de 100 *solidos* estende-se, *sem qualquer modificação*, desde o ano 922 ao ano 1043 — durante um século, portanto;

2.<sup>a</sup> — *bruscamente*, em localidades próximas e do mesmo distrito, esse preço passa para 300 sólidos, *quatro anos apenas depois do último* em que se nos garante que aqueles animais se vendiam, então como um século antes, por 100 *solidos* — visigóticos, porque, como já vimos outros não podiam ser os *solidos*, no ano de 922;

3.<sup>a</sup> — este preço de 300 *solidos* não era preço esporádico, expressivo de encarecimento ocasional, porque o vemos em vigor, não só nos anos, próximos entre si, de 1047, 1048 e 1050, mas ainda no de 40 anos depois — no de 1088.

De tudo isto concluo eu que tal diferença para mais *no número de solidos*, longe de indicar um encarecimento daqueles úteis animais, exprime uma grande diferença para menos do valor intrínseco ou do peso-prata dos soldos. Três vezes menos, — pelo menos.

Assim, equivalendo 1 *solidus* visigótico a 58,450 gramas de prata, e os 100 do primitivo preço a 5,845 quilos da mesma prata, cada *solidus* dos 300, do segundo preço, não poderia ter de prata mais que a terça parte do peso do *solidus* visigótico, ou 19,383 gramas.

Isto, claro está, admitindo-se que o preço real, em peso-prata, dos cavalos e das mulas fosse o mesmo, um século antes e um século depois, em localidades cada vez menos expostas às lides guerreiras daquela época.

De facto, porém, a tendência não era para a alta mas sim para a baixa daqueles preços, como o provam certos documentos posteriores ao ano de 1088, insertos no III dos volumes últimamente publicados pela *Academia Portuguesa de História*.

Além disso, a baixa destes preços parece ter sido constante nas regiões nortenhas do nosso actual território durante os primeiros séculos da monarquia fernandina leonesa e da monarquia afonsina portuguesa.

Vamos, efectivamente, encontrar o cavalo de sela e o melhor mulo ou mula taxados em 50 e 60 libras, respectivamente, ou em 1.000 e 1.200 *soldos* dos de D. Afonso III, no seu *Regimento* de 1253, o que dá para o cavalo a equivalência a 974,166 gramas de prata da lei de onze dinheiros, e a de 1,169 quilos para o mulo ou mula, posto que cada soldo dos deste soberano não tinha daquela prata mais que 974,166 miligramas.

Não é, pois, de admirar que, sendo, como se verá na aludida monografia, de D. Fernando I, de Leão e Castela, o soldo de 11,690 gramas, o cavalo e o mulo ou mula, que, desde 922 a 1043, vemos invariavelmente taxados em 100 *solidos* visigóticos (5,845 quilos de prata), passassem a valer 300 *soldos* fernandinos (3,497 quilos de prata de 916,66 miléssimos) nos anos de 1047, 48, 50 e 88.

Certo é que, em anos posteriores a 1043 e anteriores a 1088, encontramos ainda os preços de 100 *solidos* para cavalos e mulas.

Não há que estranhar este facto numa época em que o curso simultâneo de moedas de vários sistemas monetários era admitido em toda a Europa, e em que, pelo facto de se criar um novo sistema monetário, os governantes não consideravam necessário (talvez por não ser muito possível) fazer a recolha das antigas moedas em circulação.

Continuaria, pois, a girar a moeda visigótica por mais ou menos tempo; e seria, portanto, com 100 *solidos*, dos deste sistema que, em 1052, se pagou uma boa mula, em Fornel, junto do rio Ave, e ainda no ano de 1091, um cavalo, em Peraza (*D. et Ch.*, pág. 232 e 446).

De outros preços bastante inferiores a 300 (200, 150, 120) e a 100 *sólidos* (70, 60, 50), se encontram ainda cavalos e mulas nos documentos desta época (1046-1112).

Não há agora interesse em fixar de que *solidos* se tratava, nestes casos; nem tais preços invalidam a argumentação atrás desenvolvida, sabendo-se que do cavalo de sela ao de albarda a diferença de preços era grande.

Provam-no o *Regimento* de D. Afonso III, que taxou aquele em 50 libras das suas, como já se disse, e este em 25 (metade exactamente), e algumas portagens estabelecidas em cartas de foro para uma e outra das duas espécies cavallares. Recordo-me, por exemplo, e bem, como verifico, de que, em Coja, segundo a carta de aforamento que D. Egeu, bispo de Coimbra, outorgou aos seus moradores, em 1262, pela besta de albarda se devia pagar a portagem de 2 *soldos*, ao passo que a do cavalo de sela ascendia a 11...

## XIII — NÃO É POSTERIOR AO SÉCULO XI A ORGANIZAÇÃO DO PRIMEIRO SISTEMA MONETÁRIO LEONÊS

Não tem este estudo mais importante finalidade que a de mostrar que, de certa altura do século XI em diante, um novo sistema monetário se criara no reino de Leão.

Importante, digo, porque, demonstrado esse facto, não mais será de admitir que, em documentos oficiais, como os *Forais* e *Cartas de aforamento*, posteriores àquela criação, o rei leonês e os seus auxiliares se reportassem a moedas de sistemas monetários diversos para fixarem os valores dos foros, das colectas, das alcaidarias, das alcavalas, das paradas, das portagens...

Esta monografia, portanto, se algum valor encerra como elementar auxiliar na compreensão de preços ou de salários de tempos anteriores ao século XII, muito maior importância terá, se conseguir levar ao ânimo dos estudiosos a certeza de que, depois do século XI, não era já de moedas visigóticas que se tratava em documentos oficiais, mas de outras, de novo sistema — do primeiro sistema monetário leonês.

Para se fundamentarem as dúvidas que esta afirmação suscite no espírito de quem leu o que atrás deixei escrito acerca dela, basta, na verdade, a inexistência ou o desconhecimento de documentos oficiais que nos dêem notícia de tal criação.

Esta deficiência apenas poderá ser suprida por outra classe de documentos de tal modo claros que torne impossível qualquer prudente dúvida. ¿Existe algum documento nestas condições?

Julgo que sim. E certos elementos do presente estudo facilitam-me a tarefa de pôr isso em evidência.

Efectivamente.

Quem quer que, como nós, conheça as equivalências monetárias dos *solidos* visigóticos a 16 *argenteos*=16 *denarios*, compreende com a maior facilidade que de tais moedas se não tratava no documento inserto a páginas 480 dos *Diplomata et Chartae* e do qual consta, em resumo, o seguinte:

No ano de 1094, venderam-se, perto de Coimbra, dois terços da *vila* de Fraxineto; e não se vendeu toda, porque o terço restante não pertencia aos vendedores.

Foi a *vila* apreciada em 100 *soldos* de moeda de prata; correspondiam, portanto, aos dois terços dela 66,666 daqueles *soldos* e ao outro terço 33,333.

Sendo de 16 *denarios* ou *argenteos* a equivalência, em dinheiros, do *solidus* visigótico, aquelas fracções dos *soldos* dariam, respectivamente, 10,666 e 5,333 *denários*.

Se, porém, se tratasse de *soldos* cuja equivalência fosse de 12, e não de 16 *dinheiros*, então as mesmas fracções dariam, respectivamente também, 8 e 4 *denários*.

Ora, o documento em questão diz textualmente: — *Et fuit apretiata ipsa villa in centum solidis argenti monete et accepimus nos supradictis de vobis LX<sup>a</sup> et VI solidos et octo denarios.*

Tratava-se, pois, de moeda de prata cujo *soldo* era, como o *leonês*, igual a 12 *dinheiros*, e não a 16, como no sistema anterior.

E era isso o que se pretendia demonstrar, porque isso demonstra que, sem dúvida nenhuma, antes de findar o século XI, estava oficialmente constituído o primeiro sistema monetário *leonês*.

NOTA — Aludo, no parágrafo VII desta monografia à determinação do poder de compra das moedas que nele menciono. Faz, porém, parte de outro capítulo, no livro de que este trabalho foi extraído, o estudo desse problema. Resumi-lo agora convenientemente, é, como se calcula, impossível. Direi, no entanto que, segundo o que pude apurar, anda entre 10 e 13 vezes mais o poder de compra da prata amoedada desde o tempo de Cristo (12 vezes) até o século XII. Bastante superior, como se vê, ao poder de compra do ouro, nesses mesmos séculos (4,5 a 3,5 vezes).

Lisboa, 1 de Setembro de 1941.

J. PRETO PACHECO

## 3

**CAUSAS DO EMPOBRECIMENTO DO ERÁRIO PORTUGUÊS  
DESDE O SÉCULO XIII AO SÉCULO XVI**

## I — REFLEXÕES PRELIMINARES

Não me cansarei de chamar a atenção de todos os que estudam a *História* de qualquer povo para a impossibilidade de se fazer juízo seguro da sua vida económica em tempos idos, desde que se ignorem os sistemas monetários por que ela se regeu no passado e se rege no presente; nem hesito nada em repetir que a pretensão de se ajuizar da vida política e social do mesmo povo, sem se estar habilitado a compreender a sua vida económica, constitui tarefa pouco própria do historiador positivo e escrupuloso.

Não considerará inexactas estas afirmações quem olhar com olhos de ver para a vida do presente e quem não deixar de concluir que o económico é a matéria da qual, sob aspectos diversos mas complementares, o social e o político são as formas concretas e vitais, do mesmo modo que o religioso e irreligioso são, através dos seus Dogmas e da sua Moral ou Amoral, as vitais e metafísicas formas do político, do social e do económico, que, nas colectividades humanas, se conjugam ou se degladiam.

De vários modos se podem evidenciar as afirmações dos períodos anteriores.

No presente trabalho, pretendo apenas justificar as que fiz no primeiro deles, mediante a exposição sumária da influência que exerceram, na vida económica, (e, portanto, na vida social e política) dos quatro primeiros séculos de Portugal, os sistemas monetários criados pelos dois primeiros monarcas das nossas dinastias afonsina e joanina, e, especialmente, as vicissitudes por que ambos passaram até à criação da *dívida pública portuguesa*, no reinado de D. João III.

Servirá de introdução e de aclimação do espírito de quem me lê ao sério ambiente deste estudo um exemplo, de fácil exposição e compreensão, que agora me ocorre, acerca de factos localizados no primeiro quartel do século XIV, mas que, apesar disso, nos permitem ver melhor o assunto a que se referem, no decorrer de toda a primeira dinastia portuguesa.

## II — REDUÇÃO AO REAL DUM EXAGERO DA FANTASIA

Acerca da posição económica do clero lusitano durante a época medieval, todos nós saímos da escola primária ou superior com esta ou parecida ideia: o clero possuía mundos e fundos; as suas rendas não podiam deixar de ser copiosíssimas.

No entanto, o valor delas é fácil de fixar mediante as informações do precioso manuscrito n.º 179 da Biblioteca Nacional de Lisboa, que Fortunato de Almeida publicou em apêndice (n.º 1) ao 2.º volume da sua *História da Igreja em Portugal*.

A 23 de Maio de 1320, expedida de Avinhão o Pontífice João XXII uma bula na qual, como subsídio para a guerra contra os mouros, concedia, durante três anos, a D. Dinis, a décima de todas as rendas eclesiásticas do Reino, excepto as das, aliás bem pequenas, dos Cavaleiros de Malta (antigos professos da Ordem do Hospital), pelo facto de se dedicarem especialmente ao contínuo batalhar contra aqueles inimigos da cristandade, dentro e fora da Península.

Como é óbvio, para se cobrarem as décimas, tornava-se necessário conhecer o valor total das rendas, — tarefa de que, durante o resto do ano de 1320 e parte do de 1321, se desempenharam, percorrendo o Reino, o bispo de Coimbra, D. Raimundo, e o nuncio João Solério, cónego de Herfórdia.

O que os dois inquiridores do século XIV apuraram (e muito pouco faltou para ser a totalidade) somou 628.227 libras e 13 soldos (628.227,65 libras).

No reinado de D. Dinis, a *libra* (moeda de prata e de conta) era das de 14 em marco (233,8 gramas) de prata da lei de onze *dinheiros* ou de toque de 916,66 miléssimos.

Cabiam, portanto, a cada libra 16,7 gramas dessa prata, os quais correspondem a 18,37 gramas da prata de 835 miléssimos de toque, com que se fazem as nossas moedas de 10 escudos, cujo peso legal é de 12,5 gramas cada uma.

*Em peso-prata*, cada libra dessas teria, pois, o mesmo que 14\$70 escudos de hoje; consequentemente, as 628.227,65 libras continham tanta prata quanta actualmente se deve encontrar em 9.234 contos, 946 escudos e 45,5 centavos.

Cobrindo largamente as falhas no apuramento do século XIV, arredondemos isto para 10.000 contos e multipliquemos por 17,5, — número que exprime o maior poder de compra da prata amoedada no tempo de

D. Dinis, relativamente ao deste bélico ano de 1942. Apuramos, como se vê, o total de 175.000 contos, que deviam fazer face, no tempo de D. Dinis, às despesas anuais do Arcebispado de Braga, dos oito bispados então existentes em Portugal e das terras sujeitas ao governo espiritual de três bispos espanhóis: ao todo cerca de três mil entidades *colectivas* diversas, entre mesas episcopais, cabidos, mosteiros, freguesias, comendas e capelanias. Cento e trinta mil contos que, em tempos normais (no ano de 1938, por exemplo), teríamos de reduzir a 130.000.

Está bem patente que este apuramento nos conduz a formar da posição económica da Igreja, na época a que nos estamos referindo, juízo muito diverso do que geralmente se faz.

### III — ENTREMOS NO PROBLEMA

Se, como acabamos de verificar, o desconhecimento do valor intrínseco e do poder de compra das moedas medievais nos inibe de formular, em qualquer campo, juízo exacto dessa época, a ignorância até hoje manifesta, do que, entre nós, se passou, em matéria monetária, desde o começo da segunda monarquia até D. João III, não pode deixar de influir muito na também notória incompreensão das principais causas de importantes aspectos da nossa vida social, durante os séculos XV e XVI, por parte dos escritores que se propuseram estudá-la.

Sobre todos os males nacionais desses dois séculos, tem-se feito avultar o do constante e sempre crescente empobrecimento do erário régio português com as *suas repercussões* na vida do País, desde o começo da segunda monarquia; e com maior estranheza ainda se chamou a atenção para esse facto, desde o reinado de D. Manuel ao final do de D. João III.

Como outros escritores, Lúcio de Azevedo, no *Épocas de Portugal económico*, entreteve-se a pôr em evidência o *espírito esbanjador* dos monarcas portugueses, as suas *descabidas prodigalidades* e a consequente *cupidez* com que procuravam remediar a impecúnia do tesouro, mediante os *pedidos*, a princípio, as *cizas*, depois, e os *empréstimos*, por fim.

Causas inteiramente desproporcionadas, como está bem de ver, à *continuidade*, à *progressão* e à *gravidade* do mal.

O conhecimento seguro dos *factos monetários* da segunda monarquia (e ainda dos da primeira) teria evitado, creio eu, o enveredar-se por tal caminho e conduziria a explicar melhor e principalmente com

mais utilidade para a vida actual, esse e outros importantes factos da nossa decadência. E talvez, assim, se veja ter sido *efeito* o que se julgava *causa* e tomar o nome de *direito* (incompletamente exercido) o que se pretendeu classificar de *abuso*, que só o poder descricionário permitia praticar.

Tentarei evidenciar isto aqui o melhor e o mais rapidamente que me for possível.

#### IV — ALGUNS ANTECEDENTES DA POLÍTICA MONETÁRIA DE D. JOÃO I

Como se sabe, o sistema monetário da primeira monarquia portuguesa baseava-se, pelo que diz respeito à moeda de prata e de bolhão (a mais usual), no peso (233,8 gramas) de 1 marco de prata da lei de onze dinheiros, o qual se dividia em *libras* (moeda de conta), *soldos* (20 cada libra) e *dinheiros* (12 cada soldo).

De reinado para reinado, o número de libras por marco aumentava, diminuindo-se, por isso, o peso-prata de cada libra e, portanto, o seu valor. A mesma sorte sofriam, conseqüentemente, os soldos e os dinheiros.

É também sabido que a quebra da moeda constituia direito reconhecido a cada soberano português e por todos exercido, excepto por D. Dinis, logo que tomavam conta do governo. Processo de imposto com que, na época, *regularmente* se provia às necessidades do erário régio. Má tradição, provavelmente recolhida dos últimos reinados da decadência do Império visigótico...

Não posso demonstrar aqui (não chegava para isso um só número do *Bazar*), mas demonstrei no I volume da minha *Economia medieval portuguesa* (o qual espero ver publicado em breve) que o nosso primeiro sistema monetário começou com *soldos* de 160 em marco de prata da lei de 11 dinheiros ou, o que é o mesmo, com o marco dividido em 8 *libras*, a cada uma das quais correspondiam, portanto, 29,225 gramas (ou 1 onça) daquela prata. Em harmonia com este peso da libra, o primeiro *soldo* português continha 1,46125 gramas da mesma prata.

Posto isto, a desvalorização a que chegou a *libra* portuguesa e, conseqüentemente, o *soldo* e o *dinheiro*, ao findar a primeira dinastia, compreende-se bem desde que se tenha presente que D. Fernando acabou por contar no marco 22 libras ou 440 soldos, — quase o triplo das libras e dos soldos do começo do sistema.

Por tal motivo, a cada *libra*, das de D. Fernando, não correspondiam mais que 10,627 gramas de prata; a cada soldo, apenas 531 miligramas. Era o aviltamento da libra e do soldo; e, pelos motivos que sumariamente expus no estudo aqui publicado a 7 de Março do ano findo, sob o título — *Moedas alfonsis*, — chegara-se, no reinado deste soberano, à ruína completa do primeiro sistema monetário português.

Coincidia com ela o empobrecimento *ocasional* do erário régio resultante da exportação do oiro nele acumulado, — cerca de 18 quintais, segundo Fernão Lopes. Exportação feita por D. Fernando, quando se pôs em guerra com Castela, como todas as pessoas cultas sabem.

#### V — LINHAS GERAIS DA POLÍTICA MONETÁRIA DE D. JOÃO I

Com dinheiro e prata e oiro emprestados pelo clero, pelos mercadores, pelo povo de Lisboa e de toda a Nação e até pelo próprio Mestre de Avis, é que este, depois de alçado, em Dezembro de 1383, a Regedor e Defensor do Reino, pôde lavar moeda que lhe permitisse arcar com as sérias responsabilidades da vida interna e das guerras com que teria de disputar a Castela a independência de Portugal.

Não sei quem foi que idealizou o processo mediante o qual, desde o começo do governo do Mestre, se pretendeu resolver dois problemas então bastante graves: — o do aniquilamento, em Portugal, do milenar sistema das *libras*, *soldos* e *dinheiros*, e o da substituição dele por outro inteiramente diverso, — o sistema dos *reais*.

Ninguém (e neste *ninguém* me incluo até 1938), ninguém compreendeu a agudeza de vistas do homem que, desde esse final do século XIV, se propôs resolver praticamente aqueles dois problemas, atendendo ao mesmo tempo a outros dois: — o das necessidades do erário régio e o de não desvalorizar, juntamente com a velha *libra* do sistema antigo, os nascentes *reais* do sistema novo.

Desde Fernão Lopes até hoje, efectivamente, considerou-se a política monetária de D. João I como vulgar política de desvalorização da moeda que criara ou adoptara.

A verdade, porém, é que, desde o quarto ano do seu governo ou, antes, desde 1387, apenas em 1392 os *reais* se desvalorizaram (236 miligramas de prata cada um) e assim se mantiveram seis anos, — até 1398.

Neste ano, volta-se a fazer de 1 marco de prata da lei de onze di-

nheiros os mesmos 660 *reais* de 1387, com o peso-prata de 354,2 miligramas cada *real*.

Em 1415, os *reais* valorizam-se muito (275 apenas, por marco, com 850 miligramas de prata cada peça).

Em 1422, são repostos no valor intrínseco de 1387 e 1398: — 660, em marco, *oficialmente falando*. E assim ficaram até o reinado de D. Duarte.

É, pois, evidente que com *reais* de 660 em marco de prata da lei de onze dinheiros se lidou, durante 35 dos 52 anos de reinado de D. João I; e com *reais* de maior valor intrínseco, nos restantes, excepto em 6, — os que vão de 1392 a 1398...

Sendo estes os factos, como se originou a ideia de que a política monetária de D. João I foi política de vulgar desvalorização?

É que, na realidade, ela o foi, — não dos *reais*, como se tem julgado, mas das *libras* que, por necessidade de relacionar os *reais* com a moeda antiga (ou com coisa que da moeda antiga desse ideia), D. João lhes atribuíra como equivalentes deles.

Assim, os 660 *reais*, dos que correram desde 1387 a 1392, equivaliam *legalmente* a 330 *libras*: — 10 *soldos*, portanto, ou *meia-libra* cada *real*; os 660 *reais* do período de 1398 a 1415 ficaram sendo o mesmo, *por lei*, que 2.310 *libras*: — 3,5 *libras* ou 70 *soldos* cada um; finalmente, os 660 *reais* de 1422 a 1433 deviam *legalmente* ser considerados equivalentes a 23.100 *libras*: — 35 *libras* (ou 700 *soldos*) cada *real*.

Como está atente, o que, mediante tal processo, se pretendia, não era desvalorizar o *real*, mas sim conduzir a *libra* do sistema antigo à última pulverização, ao aniquilamento completo...

## VI — MECÂNICA DOS PROCESSOS MONETARIOS DE D. JOÃO I

Mas, para se compreender bem toda a mecânica deste processo, não se pode começar o exame dele em 1387 ou, o que é o mesmo, no ano da quinta cunhagem de *reais* feita no reinado do Mestre de Avis: torna-se indispensável ir à primeira, a qual, bem como a segunda, se fez em 1384.

Impossível, como é, entrar-se aqui nos pormenores destas cunhagens, contentar-nos-emos com as indicações seguintes, relativas ao número de *reais* que, de 1 marco de prata da lei de onze dinheiros, com

peças de toques diversos, em vários anos, se lavraram, e ao valor *legal*, desses reais, em *libras*:

Em	1384	(1. <sup>a</sup> )	lavravam-se	88	<i>reais</i>	=	44	<i>libras</i>
»	1384	(2. <sup>a</sup> )	»	132	»	=	66	»
»	1385		»	158,4	»	=	79,2	»
»	1386		»	412,5	»	=	206,25	»
»	1387		»	660	»	=	330	»
»	1392		»	990	»	=	495	»
»	1398		»	660	»	=	2.310	»
»	1415		»	275	»	=	9.625	»
»	1422-1433		»	660	»	=	23.100	»

Recordando-nos, agora, de que D. Fernando deixara o marco de prata da lei de onze dinheiros dividido em 22 libras, desde logo se nota que, começando D. João I por atribuir o valor de 44 *libras* ou 880 *soldos* (10 *soldos* cada *real*) aos 88 *reais* que do mesmo marco mandou fazer a primeira vez que lavrou moeda (1384), atingia, de uma assentada, dois importantes objectivos: — lançava no mercado moedas de *real* muito mais ricas em prata que as moedas portuguesas até então correntemente em curso, pois que, em cada um dos 88 *reais*, havia mais de 2 gramas e meio daquela prata (exactamente 2,6568 gramas); e, como que autorizado pela riqueza desta moeda nova, fortemente desvalorizava a *libra* velha, considerando o mesmo marco igual, não a 22, mas ao dobro, a 44 *libras*.

Com esta forte machadada nos restos do primeiro sistema monetário português, se começou, no princípio da segunda monarquia, o processo da completa eliminação daquele sistema, da rotineira mente popular.

Por outro lado, a vida económica portuguesa foi também, e desde logo, profundamente atingida, posto que 1 das *libras* (nunca lavradas, porque eram de conta) que, em número variável (conforme as cunhagens), as leis joaninas mandavam considerar equivalentes à totalidade dos *reais* que de 1 marco de prata se lavravam em 1384, 85 e 86, foi também considerada equivalente a 1 *libra* das de D. Fernando, quando, de facto, pela prata que continham, as da primeira cunhagem de 1384 valiam apenas metade dela; as da segunda, um terço; as de 1385, pouco mais de um quarto; e as de 1386, pouco mais que um décimo, como se verifica pelo quadro anterior.

Daquela equivalência *legal* resultou que, desde 1384 a 1386, sempre se pagou o valor de 1 *libra* das de D. Fernando com 2 *reais* de qualquer

das quatro primeiras cunhagens de D. João I, não obstante ela valer respectivamente, 4-6-mais de 7 — e mais de 18 desses *reais*.

Evidentemente, os prejuízos eram grandes para todos, a começar pelo Rei.

Mas, com os *reais* de 1384 e 85 (se não também com os de 1386), de boa vontade se suportaram no Reino, durante esses anos, aqueles prejuízos, — certos, como estavam todos, de que, conforme D. João I dizia, «vale mais terra padecer do que terra se perder...»

Debelados os perigos das guerras com Castela, os interesses económicos retomaram o seu lugar na vida e em todos os sectores da colectividade nacional; com eles, sobrevieram as discussões e as desavenças, que D. João I pretendeu sanar, promulgando algumas *Ordenações*. Entre elas, a de 8 de Fevereiro de 1409, as de 1417 e 1422, que subministram as indicações necessárias para se fazer a exposição que estou fazendo.

Sabemos assim que nunca D. João I permitiu se alterassem as equivalências *legais* das moedas que lavrou até 1386, inclusivè.

Quanto às dos outros anos, o que, aqui, importa fixar é que:

1.º — quando, aos 660 *reais* lavrados de 1 marco de prata da lei de onze dinheiros no ano de 1387, D. João I atribuiu o valor de 330 *libras*, mandou que, por 1 libra *antiga* (isto é, de D. Fernando ou das de 1384, 85 ou 86), se dessem 5 daquelas, ou 10 *reais*;

2.º — quando aos 660 *reais* de 1398 tornou equivalentes 2.310 *libras*, ordenou que, em vez de 5, se dessem 50, ou 14,285 *reais* (14 *reais* e 20 *soldos*);

3.º — quando aos 660 *reais* de 1422 equiparou 23.100 *libras*, mandou dar, em vez de 50, 500 (os mesmos 14,285 *reais*, — 14 *reais brancos* e cerca de 3 *pretos*).

Tudo isto, nos casos vulgares da vida económica e, entre eles, nas cobranças de foros, rendas e outros pagamentos de contratos e forais.

Em outros, de maiores escrúpulos de consciência, ordenou que, em vez de 50 e de 500, se dessem, respectivamente, 80 e 800 *libras*, isto é, em qualquer dos casos, 22,8 *reais*.

Mas como estes eram casos de excepção, a vida económica ficou praticamente regida pela decisão que considerava 1 libra *antiga* igual a 14,285 *reais* ou, em moeda de conta, a 50 *libras* das que em 1398 e, finalmente, a 500 das que em 1422 se atribuíam, como valor, a 1 *real* dos de 660 em marco.

Equivalia isto, como se vê dividindo 23.100 libras por 500 ou 660

*reais* por 14,285, a considerar 1 *libra antiga* igual à 46,2ª parte do marco. Ora D. Fernando deixara-o dividido em 22 *libras*, e o próprio D. João I começara por lhe atribuir 44.

Os protestos foram e não podiam deixar de ser gerais.

Mas D. João I não cedeu. E até ao clero, quando se queixou da equivalência das 50 *libras* dos *reais* de 1398 a 1 *antiga*, ele respondeu, mandando «que se guarde a dita Ordenação per todos, porque foi feita por prol comunal». Na concordata de 1427, foi ainda mais explícito e duro, quando ao mesmo clero, que se queixava de ele haver mudado muitas vezes as moedas, mandou responder «que elle fez em suas moedas o que entendo por seu serviço, e bem da sua terra, e a elle pertence de fazer, e mudar, e lhe poer as vallias, que elle entender por boo estado de sua terra, e a elles nom pertence esto, nem devem em tal cousa fallar».

## VII — POLÍTICA MONETÁRIA DE D. DUARTE

Se, ao findar o reinado de D. João I, o aspecto económico-monetário do Reino era o que acabamos de indicar, a posição puramente monetária resumia-se, como sabemos, no seguinte: — 1 marco de prata da lei de onze dinheiros dividia-se, *legalmente*, em 660 *reais* (moedas efectivas com o peso-prata de 354 miligramas) e, simultânea, embora teòricamente, dividia-se também em 46,2 «*libras antigas*» (moedas de conta) e em 23.100 *librinhas* (moedas igualmente de conta). Destas últimas, portanto e por força de lei, 500 equivaliam a 1 daquelas, e 35 a 1 *real*.

Em consequência de tudo isto, eram precisos 14,285 *reais* para se pagar 1 das tais «*libras antigas*» ou 500 das tais *librinhas*, — ou 1 *libra* de 500 *librinhas*, ou ainda, como então se dizia, 1 *libra de 500 por 1*...

Depois de subir ao trono, fez D. Duarte a sua moeda, mandando contar no marco de prata da lei de onze dinheiros 700 *reais* (cada um, portanto, com 334 miligramas de prata, e não 354, como os que seu Pai deixara *oficialmente* em curso).

Continuando-se a atribuir a cada *real* destes o valor de 35 *librinhas*, o marco passou a equivaler a 24.500 destas *librinhas*, e não a 23.100, como antes.

Mas, continuando também em vigor a *Ordenação* na qual D. João I mandara dar 500 por 1 e tendo cada *real* de D. Duarte menos 20 miligramas de prata que os daquele soberano, os prejuízos dos credores aumentaram, porque, nos 14,285 *reais* que os respectivos devedores lhes davam

por 1 «*libra antiga*», havia a menos ainda que no fim do reinado do Mestre de Avis, 285 miligramas de prata.

Novo pretexto foi este para se queixarem a D. Duarte todos os que, poucos anos antes, inútilmente haviam feito o mesmo com seu Pai.

À frente dos queixosos apareceram os Infantes, irmãos do Rei. Alegavam que recebiam menos de metade do que deviam receber os que tinham de aceitar 500 por 1, de aforados ou emprazados, em outro tempo, por *verdadeira moeda antiga*.

Destas queixas e da solução que o soberano deu ao caso nasceu uma nova convenção económico-monetária.

Dividiu D. Duarte as reclamações em dois lotes: as que se referiam a contratos anteriores ao ano de 1395, e as que recaíam sobre contratos posteriores ao mesmo ano.

Quanto às primeiras, ordenou que, por cada «*libra antiga*», pagassem os devedores 700 *librinhas*.

Pelo que dizia respeito às segundas, mandou que os credores continuassem a receber 500 por 1, como até aí.

Assim, passou a haver, relativamente aos casos correntes da vida económica da época, duas espécies *oficiais* de «*libra antiga*»: — a *libra de 700 por 1* e a *libra de 500 por 1*.

A primeira equivalia a 20 *reais* dos de D. Duarte, posto que a cada *real* se atribuía o valor de 35 *librinhas*; a segunda continuou equivalente a 14,285 *reais*, pelo mesmo motivo.

No primeiro caso, o marco de prata da lei de onze dinheiros considerava-se igual a 700 *reais* ou a 35 «*libras antigas*» ou a 24.500 *librinhas*; no segundo, o mesmo marco era também igual a 700 *reais* e a 24.500 *librinhas*, mas não a 35 «*libras antigas*», porque, dividindo-se 24.500 por 500, as libras de 500 por 1 vinham a ser 49 em cada marco.

Mas como as divisões *teóricas* do marco em 35 e 49 «*libras antigas*» (consoante os casos) nunca foram expressas em nenhuma *Ordenação*, patenteia-se-nos bem que, pelo que dizia respeito à destruição do primeiro sistema monetário português, D. Duarte prosseguia com o mesmo afinco e os mesmos processos de seu Pai...

Acomodaram-se os queixosos após as decisões de D. Duarte; e muito satisfeitos, em grande maioria, porque os contratos realizados de 1395 em diante eram «os mais e principaaes de todo o Reyno»: recebendo os respectivos credores 14,285 *reais* por cada libra das desse e dos seguintes anos até 1433, ou não ficavam prejudicados em coisa que valesse a pena de uma instância, ou saíam a ganhar...

Quem podia continuar a queixar-se eram os credores por contratos do tempo de D. Fernando ou anteriores a este reinado, porque recebiam, nos 20 reais da *equivalência legal* a 1 «*libra antiga*», 6,68 gramas de prata, em vez dos 10,627 contidos em 1 libra das daquele soberano.

Difícilmente, no entanto, haveria entre os reclamantes quem estivesse naquelas condições, porque, depois das guerras com Castela, quase toda a gente actualizara os seus contratos. Mas junto deles alguém havia que se não queixava, embora estivessem à vista os prejuízos que sofria.

Esse alguém era o Rei; e a extensão e gravidade dos seus prejuízos atingiam as proporções que daqui a pouco poderemos avaliar melhor...

### VIII — DE D. AFONSO V A D. MANUEL

Falecido D. Duarte, o processo de destruição do sistema monetário da primeira monarquia seguiu caminho um pouco diverso do que até então seguira.

*Teòricamente*, passou o legislador a considerar o marco de prata da lei de onze dinheiros *sempre* igual a 35 e a 49 «*libras antigas*», conforme estas se supunham anteriores ou posteriores ao ano de 1395; e também *sempre* dividido em 24.500 *librinhas*. Portanto: 1 «*libra antiga*» também ficou sendo *sempre* igual a 700 ou a 500 *librinhas*, consoante os casos. O que se considerou variável, porque, na realidade, concretamente o era, foi o número de *reais* que em 1 marco de prata da lei de onze dinheiros se contavam.

Claro está que, nestas condições, a preocupação do legislador não consistia, como nos tempos de D. João e D. Duarte, em declarar o número de *librinhas* correspondentes a 1 «*libra antiga*», mas em determinar, a cada quebra (desvalorização ou valorização) dos *reais*, o número de *reais* que equivaliam à *libra de 700 por 1* e à *libra de 500 por 1*.

Assim foi que, no reinado de D. Afonso V, por cada uma destas «*libras antigas*» se mandou dar, respectivamente, 36 e 25,7 *reais*, dos da Regência (que dividira em 1.260 *reais* o marco de prata da lei de onze dinheiros); — 28 e 20 *reais*, dos de 1446, ano em que, começando a sua política de valorização do *real*, D. Afonso V mandou contar no mesmo marco apenas 980; — 24 e 17 *reais*, dos de 1453, porque, então, o marco ficara dividido só em 840; — e, finalmente, com os *reais* de 1462, os mesmos 20 e 14,285 do tempo de D. Duarte, posto que, naquele ano, reconduzira D. Afonso V o marco à divisão duartina, mandando contar nele os mesmos 700 *reais* que seu pai contara.

Por todos os processos até aqui apontados se conseguiu, após 89 anos de porfiados esforços, obliterar *quase completamente*, do espírito popular, o primeiro sistema monetário português, — das *libras, soldos e dinheiros*.

Em 1472, pôde, enfim, D. Afonso V proibir que, daí por diante, se realizassem contratos ou quaisquer operações económicas baseadas em outra moeda que não fossem os *reais*.

Nesse mesmo ano, aliás, fazia deles o rei simples moeda de conta: — 1.896, por marco de prata da lei de onze dinheiros, — porque resolvera substituir por espécies de prata com outras designações os *reais* então em curso, bem como outras moedas, de bolhão adulterado e envilecido ao máximo, pelos moedeiros arrendatários das cunhagens.

Ao findar o reinado de D. Afonso V, as «*libras antigas*», as libras de 700 por 1 e as de 500 por 1, valiam, respectivamente, 54 e 38,7 *reais* dos de 1.896 em marco de prata da lei de onze dinheiros. *Reais* que se não lavravam, como ficou dito, mas cujo valor, por unidade, *legalmente* se encontrava em 6 *ceitís*, moedas de cobre efectivas com que se completavam os pagamentos de menos de 12 *reais*, equivalentes à menor moeda de prata, — o *chinfrão*, — lavrada, nesse ano, por este monarca.

D. João II atribuiu ao marco o valor de 2.280 *reais* (de conta) correspondentes a 114 efectivos *reais de prata* (com 2,050 gramas de prata cada um), aos quais chamou *vintens*, por dar a cada real *desses* o valor de 20 *reais* (de conta).

As libras de 700 e de 500 por 1 deviam corresponder, portanto, 65 e 46,5 *reais* — ou 3 *vintens* e 1 *cinquinho* (5 *reais*), à primeira; e 2 *vintens*, 1 *cinquinho* e 6 *ceitís* (1 *real*), à segunda.

Não conheço, porém, documento que nos ateste a efectividade destas equivalências, que aos credores de libras de 700 ou de 500 por 1 assegurariam (como as do reinado de D. Afonso V asseguravam) o recebimento dos mesmos 6,68 ou dos mesmos 4,77 gramas de prata, — por D. Duarte, em 1435, atribuídos (embora arbitrariamente) a uma e outra daquelas duas espécies oficiais de «*libras antigas*».

Fora este, com efeito, o processo inteligentemente encontrado para se não desvalorizarem, com a consecutiva desvalorização dos *reais*, as rendas fixadas por D. Duarte, em *libras de 700* e em *libras de 500 por 1*.

Mas se (como atrás se notou) os credores de *libras de 500 por 1*, com o estabelecimento desta equivalência e com a aplicação daquele

processo, viram os seus rendimentos actualizados em 1435 e garantidos para o futuro, o mesmo se não pode dizer, como sabemos já, dos credores de *libras de 700 por 1*, os quais, recebendo por cada *libra antiga* (ou anterior a 1395) 6,68 gramas de prata, pouco mais recebiam que metade da mais desvalorizada libra de toda a primeira monarquia, — a libra de D. Fernando, de 10,627 gramas de prata da lei de onze dinheiros.

Ora as rendas do erário régio provinham, *na sua maior parte*, de contratos e forais estabelecidos desde o Conde D. Henrique a D. Pedro I, todos eles baseados em *soldos de libras* cujo peso-prata era tanto maior quanto mais distantes de D. Fernando, no sentido ascendente, se encontravam os governantes que haviam concedido aqueles forais ou realizado aqueles contratos.

O quantitativo, em grosso, dos prejuízos que, por este motivo, sofria o erário régio é, já agora, fácil de conjecturar. Mas vale a pena vermos, em casos concretos, a quanto iam as diferenças das rendas estabelecidas em forais de qualquer soberano da primeira dinastia, para as que, em consequência da decisão de D. Duarte, D. Afonso V ou D. João II recebiam, à face das disposições desses mesmos Forais. Podemos até acompanhar, de reinado para reinado, a gradual diminuição das rendas foralengas, a cada alteração da moeda, no decurso de todos os reinados seguintes aos das concessões dos forais que, dentro em pouco, vamos examinar...

## IX — OUTRA ORIGEM DE ERROS GRAVES

E não os examinamos imediatamente, porque proceder com plena compreensão a essa análise não é coisa fácil para quem não tiver presente outra série de factos cuja influência na diminuição das rendas do erário régio não foi menor que a dos até aqui sumariamente apontados.

Sabido é, pelo menos de quem haja acompanhado os trabalhos que, desde o ano de 1940, tenho dado a lume no *Bazar*, que a principal moeda portuguesa, até o reinado de D. Afonso III, foi o *maravedi*: — os maravedis dos cinco primeiros soberanos de Portugal, de, respectivamente, 50-55-60-65 e 80 em marco de oiro de 989,58 miléssimos de toque (23,75 quilates).

Lamento não poder demonstrar aqui, como demonstrei na obra atrás mencionada, que cada um destes maravedis, de pesos-oiro sempre decrescentes, encontrava no peso-prata, sempre também decrescente, de

1,1 das libras *dos respectivos reinados*, a equivalência em prata do seu peso-ouro.

Nestas condições, bem claro é que, quebrando cada soberano português as moedas de ouro e de prata do seu imediato antecessor e fazendo as suas (*novas* e menos valiosas), o maravedi do mesmo antecessor (*maravedi velho*) passaria a valer, na nova e desfalcada moeda de prata, mais que 1,1 libras, — valor reservado ao maravedi *novo*, ou do soberano reinante.

Já em outro trabalho fiz ver, que quando, em 1253, mandou lavrar a sua moeda de 12 libras em marco de prata da lei de doze dinheiros, D. Afonso III atribuiu ao seu *maravedi novo de ouro* o valor de 1,1 dessas libras, e ao do seu antecessor e irmão, D. Sancho II, o de 1,35 das mesmas libras (ou 27 soldos), — chamando-lhe *maravedi velho*.

Assim, *mutatis mutandis*, procederam também os três soberanos anteriores a D. Afonso III, dando o nome de *velho* ao maravedi dos seus *immediatos* antecessores e o de *novo* aos seus, quando, nos contratos, nos forais, nos testamentos, pretendiam distingui-los uns dos outros.

Mas, se assim procediam relativamente aos maravedís dos seus antecessores *immediatos*, já com os dos antecessores destes não havia o mesmo cuidado.

D. Afonso III ainda, além do de seu irmão, cotou, no *Regimento* de 1253, o maravedi de D. Afonso II, talvez por ser o de seu pai e por estarem em vigor contratos que pelo maravedi dele se regulavam. Mas do maravedi de seu avô, D. Sancho I (que deveria ser cotado em 1,636 das suas libras de 12 em marco — ou, o que é o mesmo, em 32 *soldos* e 9 *dinheiros*), e do de seu bisavô, D. Afonso Henriques (cuja cotação seria de 1,8 das mesmas libras — ou 36 soldos) nenhuma indicação deixou naquele *Regimento*. Não tinha já interesse o *Bolonhês* em exprimir estes dois valores.

De D. Dinis em diante, muito menor foi ainda a preocupação de se manterem vivas as noções exactas dos valores atribuíveis a todos os maravedis antigos. Mais que isso: perdeu-se completamente o conhecimento deles.

Já no reinado de D. Dinis, sucessor de seu pai, D. Afonso III, da mente de todos e, portanto, da tradição oral se desvanecera o significado exacto das duas cotações que este deixara no *Regimento* de 1253.

A que se referia ao maravedi de D. Afonso II (30 soldos ou 1,5 libras das de 12 em marco) obliterou-se completamente.

A de 27 soldos atribuída ao maravedi de D. Sancho II teve sorte diversa: — desligou-se da áurea espécie a que se referia e converteu-se em valor *fixo* de um teórico maravedi de conta, nunca lavrado, mas cuja preponderância na vida económica do Entre-Minho e Douro, em todo o reinado de Dinis, ficou registada por Fernão Lopes na sua *Crónica de D. Fernando*.

No entanto, quer no reinado de D. Afonso III, quer no de seu filho, correram ainda alguns (pouquíssimos) maravedis de oiro de D. Sancho II, os quais, pelos fins do primeiro e nos princípios, pelo menos, do segundo destes dois reinados, obtiveram, em mercado livre, a cotação de 50 soldos ou 2,5 libras das de 14 em marco de prata da lei de onze dinheiros (16,7 gramas de prata cada *libra*; 835 miligramas, cada *soldo*).

E também com esta cotação veio a dar-se caso semelhante à dos 27 soldos: — considerada, a princípio, como equivalente ao maravedi (de oiro) de D. Sancho II, passou, do reinado de D. Afonso IV em diante, a ser tida como valor-prata *do* maravedi de oiro, em geral, do maravedi *por excelência*, — de um irreal maravedi, de peso-oiro *fixo, inamovível*, no decurso dos cinco primeiros reinados da monarquia afonsina.

Perdera-se completamente, como atrás afirmei, a noção exacta dos pesos-oiro e dos valores-prata dos maravedis dos vários soberanos que, em Portugal, haviam lavrado maravedis.

É contudo, evidente que, se o maravedi de D. Sancho II, com 3,5969 gramas de oiro, valia, *em mercado livre* e vinte a cinquenta anos depois de 1253, 50 soldos ou 2,5 *das libras de 14 em marco*, o de seu pai, tendo de oiro 3,896 gramas, devia valer 54 soldos ou 2,7 das mesmas libras; o de D. Sancho I, de 4,25 gramas de oiro, valeria 59 soldos ou 2,95 dessas libras; o de D. Afonso Henriques, com 4,676 gramas do mesmo oiro, teria de ser cotado em 65 soldos ou 3,25 libras.

Perdidas, porém, como disse, estas exactidões de pesos-oiro e valores-prata dos antigos maravedis, o que, depois de D. Dinis, ficou na tradição foi a ideia de um «*maravedi comum*» cujo valor se traduzia em «27 *soldos*» e a de um «*maravedi de oiro*», sempre o mesmo, desde D. Afonso Henriques a D. Sancho II, cujo valor se fixou em «50 *soldos*».

Assim, com a designação de «*maravedi comum*», se lançaram as bases à lenda dos maravedis *de prata* portugueses, que nunca existiram; e com a fixação de 27 e 50 soldos permanentemente equivalentes ao «*maravedi comum*» e ao «*maravedi de oiro*» se originou uma nova causa de diminuição das rendas do erário régio, como vou já evidenciar.

Efectivamente: não havendo o cuidado de actualizar, a cada que-

bra da moeda, o número (cada vez maior, porque de menor peso-prata) de soldos equivalentes aos 27 e aos 50 (que nas primitivas cotações o eram das libras de 12 e 14 em marco), necessariamente aconteceria que, no reinado de D. Fernando, por exemplo, andassem quase por metade do valor intrínseco primitivo um e outro daqueles dois maravedís, posto que 1 soldo das libras de 14 em marco continha 835 miligramas de prata da lei de onze dinheiros, ao passo que 1 soldo das libras que D. Fernando contou no mesmo marco (22) não chegava a conter 532 miligramas dessa prata.

Como o soldo foi *sempre* considerado a vigéssima parte da libra, também sempre acompanhou as desvalorizações dela, através dos reinados de D. João I e de D. Duarte.

Mandou este soberano, como já sabemos, que *1 libra de 700 por 1* valesse 20 *reais* dos seus, equiparando, assim, o seu *real* ao antigo *soldo*. Por isso mesmo, ficou entendido que o tal «maravedi de oiro» valesse 50 desses *reais*.

Como cada real de D. Duarte continha apenas 334 miligramas de prata, aquele maravedi ficou, então, equivalendo a 16,7 gramas desse metal, quando, nos reinados de D. Afonso III e de D. Dinis, valia 41,75 gramas, ou, seja, precisamente 2,5 vezes mais (50 soldos  $\times$  835 miligramas de prata).

O mesmo acontecia com o «maravedi comum», de 27 soldos, os quais, na sua totalidade e no tempo destes dois soberanos, continham 22,545 gramas de prata da lei de onze dinheiros; e, no de D. Duarte, 9,018 gramas apenas.

Mais ainda este «maravedi comum» se depreciou, no mesmo reinado, a darmos crédito, como devemos dar, ao autor do *Livro de Conselhos de El Rei o sr. D. Duarte*, o qual lhe atribui o valor de 25 *reais* — 8,35 gramas de prata. No entanto, a tradição dos 27 soldos não se perdeu, visto que, como daqui a pouco se verificará, ela foi tida em consideração (talvez porque Fernão Lopes a conservara) no reinado de D. Manuel I...

Tiveram estas duas espécies de maravedí a mesma sorte de outro, muito mais antigo, de origem leonesa anterior à independência da nossa nacionalidade, mas que presidiu à vida económica portuguesa durante quase todo o reinado de D. Afonso Henriques.

Era um maravedi de 15 soldos — no *Regimento* de 1263 mencionado sob a designação de «*morabitanos de quindecim in soldo*»; — e 1 maravedi destes por cabeça foi, por exemplo, o que aquele soberano exi-

giu como tributo aos mouros forros de Lisboa, Almada, Palmela e Alcácer, quando, em 1170, os aforou.

Tratava-se, à data da criação desse maravedi e no tempo do nosso primeiro monarca, de fortes soldos das libras de 3 em marco, cada um dos quais devia, portanto, conter 3,896 gramas de prata da lei de onze dinheiros.

Tal maravedi mantinha, nos reinados de D. Afonso III e de D. Afonso IV, a mesma designação, mas referida aos soldos destes soberanos, que equivaliam os do primeiro à quarta parte, e os do segundo a menos de um quinto daquela quantidade de prata.

Encontramo-lo no reinado de D. Afonso V, a servir ainda de taxa do tributo judaico e mourisco à fazenda real.

Por tal motivo, no tempo de D. Duarte, com *reais* (ou *soldos*) de 334 miligramas de prata, o velho maravedí de 15 soldos equivalia a 5,010 gramas da mesma prata, quando, na época do Fundador da Nacionalidade, os respectivos 15 soldos pesavam, todos juntos, cerca de 58,5 gramas daquele metal...

#### X — OUTRO FACTOR DE EMPOBRECIMENTO DO ERÁRIO RÉGIO PORTUGUÊS

Bem fácil é ver, desde já, que, ainda na primeira monarquia, de reinado para reinado e sob a designação constante de *1 maravedi de 15 soldos*, vinha o erário régio arrecadando cada vez menos, por cabeça, dos mouros e judeus aforados, até que, sob o governo de D. Duarte, o peso-prata que, *legalmente pago*, de cada um daqueles tributados se recebia, mal passava da duodécima parte do que dos ascendentes deles se cobrava, no tempo em que D. Afonso Henriques os aforou.

Mas a fácil conclusão a que, neste caso, se chega, não é suficientemente elucidativa para se compreender bem a extensão, a profundidade e a rudeza dos golpes que fatalmente atingiam as rendas do erário régio bem como as de todos os senhorios particulares, que estivessem nas mesmas condições.

As alterações da moeda têm, como é sabido, repercussões nos preços de tudo quanto se compra ou vende; e, a qualquer diminuição do valor intrínseco daquela, há que adicionar o correlativo aumento nominal de preços, para se poder avaliar a extensão do prejuízo que sofre quem, sob a mesma designação monetária, recebe, na mesma quantidade de antes, as novas espécies desvalorizadas.

Acontece, então, que rendas monetárias, bem calculadas em harmonia com os preços vigentes numa época de moeda forte, vêm a ser, com moeda fraca, puramente irrisórias, chegando-se, por tal processo, não só ao empobrecimento do senhorio, mas, simultaneamente, ao enriquecimento do arrendatário, *sem nenhum esforço deste*, e sem a menor possibilidade de defesa daquele, se a actualização das rendas se não faz.

Assim, as mesmas alterações monetárias que do século XII ao XVI fatalmente conduziam o erário régio à pobreza, fatalmente também contribuía para a elevação e para a consolidação económica da classe média, tornando-a forte e até preponderante, como a que já entre nós existia à data do falecimento de D. Fernando.

Andam, por isso, a par a *História do empobrecimento do erário régio português* e a *História da ascensão da classe média em Portugal*.

Podemos verificar isto num caso concreto que, entre outros, o foral dado em 1180 a Ourém pela infanta D. Teresa, filha de D. Afonso Henriques, nos proporciona.

Numa das cláusulas desse foral, ficou estabelecido que, em vez de 24 alqueires de pão terçado (trigo com milho e centeio ou cevada, em partes iguais), dessem determinados foreiros 3 soldos.

Eram estes soldos dos das libras de 3 em marco, que, em número de 15, constituíam o maravedi *de quindecim in solido*, de que atrás falamos. Os 3 soldos do foral equivaliam, portanto, a 11,69 gramas de prata da lei de onze dinheiros; e, como o mesmo foral nos faz ver, estes 11,69 gramas de prata valiam tanto como os 24 alqueires de pão terçado.

Examinemos agora as posições recíprocas de senhorio e aforado, nos reinados de D. Dinis, D. Fernando e D. Duarte, em face das sucessivas desvalorizações monetárias e dos preços sempre actualizados dos 24 alqueires de pão.

No reinado de D. Dinis, com soldos de 835 miligramas de prata, o senhorio arrecadava 2,5 gramas deste metal, que era a quantidade dele contida nos 3 *soldos* da renda; por sua parte, o rendeiro, vendendo os seus 24 alqueires de pão terçado ao preço então corrente, metia no bolso 20 *soldos* ou 1 *libra* ou 16,7 gramas de prata.

Dava, portanto, o rendeiro ao senhorio o valor de pouco mais de 3,5 alqueires, ficando a ganhar o dos 20,5 restantes. O senhorio recebia, na realidade, uma renda quase 7 vezes menor que a que devia receber.

Pior ficou sendo a situação deste, no anormalíssimo tempo de D. Fernando.

Neste reinado, os 3 soldos da renda não continham mais de 1,5

gramas de prata, enquanto que, aos mais baixos preços do *Regimento* em que o soberano taxou os cereais, vendia o foreiro os seus 24 pequenos alqueires de pão terçado por 160 soldos, — por 53 vezes mais que o que, em harmonia com o foral, pagava ao senhorio.

Finalmente, no reinado de D. Duarte no qual igual alqueire do mesmo pão não excederia 2 *reais*, recebia 3 (ou o valor de 1 alqueire e meio) o senhorio, enquanto o arrendatário apurava na venda dos seus 24 alqueires 48 *reais*, ou 16 vezes o que dava de renda.

Chegados a este reinado, o senhorio encontrava-se, pois, com pouco mais de 8,5 por cento do valor da primitiva renda, *em peso-prata*, mas, de facto, com menos de 6,5 por cento da mesma renda, se referirmos os 3 *reais* (ou soldos), que recebia, aos 48 *reais* que, na época, teria de dar pelos 24 alqueires de pão terçado, aliás equivalentes, em 1180, aos 3 soldos mencionados no foral.

Habilitados com este exemplo a compreender bem a extensão, a profundidade e a rudeza dos golpes sofridos pelo erário régio em consequência das quebras de moeda e das alterações de preços, podemos agora conjecturar sobre bases mais realistas o que acontecia nos casos em que, não apenas algumas e excepcionais, mas *todas* as rendas em produtos agrícolas de concelhos inteiros foram calculadas ou substituídas pelos seus valores monetários, isto é, por quantias certas e nunca ou mal actualizadas, expressas em maravedis e libras portuguesas ou em soldos leoneses do décimo terceiro ou do décimo quarto século.

Dois ou três exemplos nos bastam para se conjecturar isto melhor.

#### XI — BAIXA PROGRESSIVA E INEVITÁVEL DOS TRIBUTOS FORALENGOS DE ALGUNS CONCELHOS

Dos duzentos e cinquenta e cinco forais publicados nos *Portugaliae monumenta historica*, o primeiro em que vemos todas as rendas de um concelho substituídas por moeda, é o de Valença.

Em 1218, confirmou-o D. Afonso II, *concedendo* aos seus moradores que, em vez de *Contrasta*, como até então se chamava à terra, se lhe desse aquele nome, que ainda hoje conserva, e que, em vez das portagens, das multas, de todas as suas rendas, foros e direitos constantes do foral antigo, lhe dessem anualmente e aos seus sucessores 150 maravedis dos de D. Sancho I, aos quais equivaliam 4,288 quilos de prata da lei de onze dinheiros.

No tempo de D. Duarte, porém, estes 150 «maravedis de oiro», a 50 reais cada um, equivaliam a 7.500 reais ou a 2,5 quilos apenas da mesma prata. Só em *peso-prata* a diferença da renda para menos traduzia-se em 5.333 *reais* dos deste soberano (1,781 quilos).

A Penalva permitiu, também por foral, D. Sancho II que todos os direitos reais fossem remidos com 100 maravedis de oiro e que a *colecta* se pagasse com 80.

O valor-prata destes 180 maravedis era de 4,208 quilos, que dariam 12.600 reais de D. Duarte. Mas, a 50 *reais* por maravedi, o que o erário régio recebia não passava de 9.000, com os quais se não chegava a adquirir 47 moios de trigo, quando a renda primitiva equivalia a 90.

Se, em vez de moeda, o foreiro desse trigo, o valor destes 90 moios, no tempo de D. Duarte, seria de 17.280 *reais* dos dele.

A diferença efectiva, a favor do concelho de Penalva e contra o erário régio, era, portanto, de 8.280 *reais*, em cada ano (quase 50 por cento).

Em 1258, deu D. Afonso III o seu foral ao concelho de Aguiar da Beira.

Nele, trocou por 300 libras das de 12 em marco de prata da lei de onze dinheiros, tudo quanto devia receber da vila e dos seus termos.

Eram 5,845 quilos de prata, com os quais se podiam lavrar 17.500 *reais*, dos de D. Duarte.

Como, porém, neste reinado, cada «*libra antiga*», (anterior a 1395) valia *legalmente* 20 daqueles *reais*, as 300 libras do foral de 1258 davam apenas 6.000 *réis*. O erário régio perdia os 11.500 restantes, que ficavam no bolso dos moradores de Aguiar da Beira e seus termos...

Depois de vários forais que tivera, o concelho raiano do Mogadouro recebeu também de D. Afonso III o foral de 1273.

Nele ficou estabelecido que os habitantes de Mogadouro possuidores de bens no valor de vinte maravedis leoneses dessem ao erário régio 24 soldos leoneses, contribuição que se reduzia a 20 soldos para os futuros povoadores dos vilares e outros lugares da terra ainda não povoados, e a 12 para os que possuíssem bens, de valia superior a 10 e inferior a 20 maravedis.

Soldos de 2,9225 gramas de prata eram os que, neste foral, aos tributados se exigiam. Deviam, portanto, os primeiros dar 70 gramas dessa

prata; os segundo cerca de 48,5; os terceiros, 35. Pela mesma ordem, deveria o erário régio arrecadar, no tempo de D. Duarte, 210, - 175, - e 105 *reais*, de cada tributado de cada uma das três espécies deles, — quantias essas que eram as que, com a prata dos primitivos tributos, se poderia lavar em *reais* dos daquele soberano. Em vez disso, porém, recebia 24-20-e 12 *reais*, equiparados estes, como sabemos, aos *soldos* das «libras antigas», e, portanto, 8, - 6,68, - e 4 gramas de prata, respectivamente...

Não são precisos mais exemplos para se evidenciar, através de casos concretos, a tese que venho defendendo, nem para se compreender quão longe estão de poderem ser classificados de *abusos* o recurso dos soberanos do final da primeira Monarquia aos *pedidos* e *cizas*, e dos da segunda às *cizas* e *serviços*.

Em nenhum dos casos, na verdade, qualquer deles chegava a receber o que, pelos motivos expostos, injustamente ficava nas mãos dos seus foreiros...

## XII — OUTRA OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

Atribuiu Herculano aos soberanos portugueses, desde D. Afonso III em diante, a iniciativa da substituição, por dinheiro, das rendas e foros que tradicionalmente se pagavam em produtos agrícolas e industriais.

Julgo eu que, pelo contrário, o termo — *concedo* — já por D. Afonso II e seu filho Sancho, tanto como pelo *Bolonhês*, empregado nesses casos, muito mais que um desejo espontâneo exprimia a aquiescência dos monarcas aos pedidos que, naquele sentido, os povos lhes iam fazendo; e estes pedidos seriam formulados pelos concelhos à frente dos quais estivesse quem visse com olhos de ver os reflexos das sucessivas quebras monetárias, sempre benéficas para quem conseguisse pagar, em dinheiro, rendas e foros, que, depois, se não actualizavam.

Já no reinado de D. Afonso Henriques encontramos um claro exemplo disto.

Vê-se, efectivamente, no foral que a Aregos este soberano concedeu em 1183, a seguinte determinação: — «*et de totas calunias dent pro uno modio uno soldo sicut dabant tempore matris meae*».

Como se vê, os habitantes de Aregos haviam conseguido de D. Teresa, se não já do Conde D. Henrique, que, nos casos em que o primitivo foral impunha multas de 1 *modio* (um moio de trigo), lhes fosse permi-

tido dar, em vez dele, o seu valor monetário naquela época, valor que era de 1 *soldo*, — o mais forte soldo do primeiro sistema monetário leonês, — cujo peso-prata andava por 11,7 gramas, repartidos em 12 dinheiros de 974 miligramas de prata cada um.

Ao tempo da concessão daquele foral por D. Afonso Henriques (1183), o soldo (português) em curso no Reino já não tinha tal peso-prata nem, por isso mesmo, tal valor intrínseco, mas sim a oitava parte deles ou 1,46125 gramas. Não equivalia, portanto, a 1 *modio*.

A concessão, evidentemente solicitada pelos interessados, era, pois, muito generosa para eles e, ao mesmo tempo, tão gravosa para o erário régio quantos fossem os crimes que naquela vila se praticassem, primitivamente sujeitos à penalidade de 1 *modio* ou mais.

Claro está que, admitido oficialmente uma vez o critério de se pagar, naqueles casos, em vez de 1 *modio*, 1 *soldo* que já de forma nenhuma equivalia a 1 *modio*, tal critério prevaleceu através de todas as quebras monetárias, e, de reinado para reinado, o pagamento das referidas multas tornava-se menos oneroso, — e menos adequado, até, à gravidade dos crimes.

Dos 11,69 gramas de prata que 1 soldo continha, no tempo de D. Teresa, e que o tornavam, então, equivalente a 1 *modio*, passavam os criminosos de Aregos a dar, no reinado de D. Afonso III, por exemplo, a duodécima parte ou 974 miligramas da mesma prata, os quais, em 1253, equivaleriam a 1 ou pouco mais dos pequenos alqueires que constituíam o *modio* antigo...

O mesmo aconteceu em certa Vila-Nova (talvez do Entre-Minho-e-Douro, na opinião de Herculano), a cujos quarenta povoadores D. Sancho I concedeu foral, no ano de 1205. Também nele, ficou estabelecido que, em vez de *modios*, pagassem *soldos*, os quais, neste reinado, já só tinham o peso-prata de 1,298 gramas.

E até antes de D. Afonso Henriques governar, — em 1114, — o bispo D. Gonçalo de Coimbra, na carta de povoação que deu aos moradores de Arganil, lhes permitiu que, em vez de pagarem multas de *modios*, recebessem tantos açoites quantos os *modios* que pelos mesmos crimes se pagavam em Santa Comba Dão (*Documentos medievais portugueses*, vol. III da A. P. H.).

Estes e outros casos (que não vi documentados, mas que deviam ser mais que os de que nos restam referências escritas) não podiam deixar de aliciar os interessados a esforçarem-se por conseguirem a substi-

tuição das rendas em produtos pelo seu equivalente em dinheiro, à data dos pedidos feitos, em tal sentido, aos soberanos.

Anuindo a tais pedidos, os soberanos, que o faziam, beneficiavam, por variados motivos. Podemos resumi-los todos no da maior facilidade de cobrança de rendas e no facto de as arrecadarem já transformadas em espécies monetárias, sem mais encargos nem quesílias.

Teria isto redundado em grande e útil progresso, desde que não sobreviessem as quebras monetárias ou se, prevenendo-as, se tomassem, nos forais, medidas eficazes para se actualizarem as rendas a cada quebra (como, relativamente a salários e penalidades, em certos forais, alguns reis de Leão fizeram).

O que atrás se expôs, explica tudo quanto a esse respeito se passou, depois do reinado de D. Dinis. E o que se passou (a esse respeito e a outros de que aqui me não ocupei), não podia deixar de sugerir aos governantes a ideia de reverem os Forais.

Foi o que D. João II, logo no primeiro ano do seu reinado, quis fazer, como no-lo revela o «Capitollo que falla no exame e aprovaçom dos foraees», da acta das Cortes reunidas em Evora, nos anos de 1481-82. Mas quem veio a realizar tal intento foi D. Manuel I, — que, por mal seu, dos seus sucessores e de outros senhorios em condições idênticas, confiou tão importante missão ao mais incompetente dos funcionários públicos de que reza a nossa *História*, — ao ignorante e leviano Fernão de Pina.

### XIII — A CATASTRÓFICA REVOLUÇÃO ECONÓMICA DE FERNÃO DE PINA

Não sou eu o primeiro a lançar este labéu sobre aquela mercenária personagem da Corte manuelina; mas, ao fazê-lo (pela primeira vez entre nós, creio eu), João Pedro Ribeiro teve em vista outras espécies de factos: menos graves que os de que, com justiça, o torno, agora, responsável.

Efectivamente.

Em face do que o próprio Fernão de Pina deixou escrito em forais que adiante se hão-de citar, deve-se concluir que ele teve conhecimento da equivalência que, no reinado de D. Dinis, se fez do maravedí de D. Sancho II a 50 soldos ou 2,5 libras, e que (como toda a gente, depois daquele reinado) considerou esse maravedí como «o maravedí de ouro», por excelência, de toda a primeira monarquia; deve-se ainda concluir que,

através da «Chronica de El Rei D. Fernando», de Fernão Lopes, teve também Pina conhecimento de que o depois chamado «maravedi comum», equivalera, no tempo do rei *Lavrador*, a 27 soldos, e não aos 25 *reais* que lhe foram equiparados no «Livro de Conselhos de El Rei o sr. D. Duarte».

Não podia, portanto, ignorar que, no reinado de D. Dinis, estes 27 soldos, bem como os 50 considerados equivalentes ao «maravedi de oiro», eram soldos das libras de 14 em marco de prata da lei de onze dinheiros — porque bem expreso deixou isto Fernão Lopes, naquela *Chronica*. E, fazendo as contas à maneira do seu tempo, teria visto que, em cada soldo desse, havia 16,7 grãos (835 miligramas) de prata daquela lei.

Posto isto, impossível se torna a quem quer que seja, creio eu, subtrair-se ao mais irreprimível dos movimentos de espanto, quando souber que, em todos os forais que reformou, Fernão de Pina equiparou 1 libra antiga (das de 700 por 1) a 36 *reais* de D. Manuel e, portanto, 1 soldo a 1,8 desses *reais*; 1 «maravedi de oiro» a 2,5 libras daquelas ou a 90 *reais* manuelinos; 1 «maravedi comum», a 48,5 (27 soldos  $\times$  1,8 *reais*); e até 1 libra das de 500 por 1, a 25 *reais* e 2 ceitis dos do mesmo soberano.

Era, na realidade, precisa muita soma de desleixo e de mercenarismo, para se estabelecerem tais equivalências com *reais* de 2.340 em marco de prata da lei de onze dinheiros ou, o que é o mesmo, com *reais* de 98 miligramas daquela prata, cada um.

Assim, o «maravedi de oiro» cujo valor-prata, no reinado de D. Dinis, andava por 41,75 gramas e no reinado de D. Duarte ignaramente se reduzira a 16,7, foi pelo reformador Fernão de Pina equiparado a 8,82 gramas; o «maravedi comum», que também no primeiro daqueles reinados, valia 22,545 gramas de prata, e, no segundo, passara a 9,018 deixou-o o mesmo reformador em 4,753 gramas; a libra de 700 por 1 que ficara no reinado de D. Duarte em 6,68 gramas daquele metal, reduziu-a ele a 3,5; e a de 500 por 1, que equivalia a 4,77, ficou sendo igual, nos forais que por ela se regulavam, a menos de 2,5 gramas.

Deste modo, tão inesperado para nós como catastrófico na realidade, em meia dúzia de anos, por assim dizer, as rendas monetárias foralengas ficaram em 50 por cento (peso-prata) do que eram, depois que D. Duarte consagrara a redução a um terço ou pouco mais das que nos forais primitivos haviam sido fixadas.

Dois exemplos (que transcrevo do *Elucidário* de Viterbo, — vocábulos *Livra e Maravidil*) bastam para se palpar inteiramente a incompetência em matéria monetária e a inconsciência da missão reformadora

com que Fernão de Pina procedeu à execução da tão grave como importante tarefa da revisão e reforma dos forais velhos portugueses.

*Primeiro exemplo* (relativo ao valor, em *reais* manuelinos, do «*maravedí de ouro*»):

«Em alguns dos Foraes do senhor Rei D. Manoel se mandarão pagar as *Livras*, que d'antes corrêrão, a 36 reis, de 6 ceitis o real. No de Penalva diz, que esta terra fora primeiramente aforada por el Rei D. Sancho por 180 maravidís d'ouro, a saber, os 80 pela *Colheita*: que El Rei D. Afonso III, seu Irmão, declarára, que por cada hum dos ditos maravidís pagassem duas livras e meia de moeda antiga: que El Rei D. Diniz mandára, que *cada huma destas livras fosse de 20 soldos*: E por este respeito vem o maravidí douro a valer 50 soldos; e os 180, 450 livras, de 20 soldos a livra: e pagando-se hoje a 36 por huma, fazem 16\$200 réis, a saber, os 9\$00 réis, pelas rendas da terra, em 250 livras, e 7\$200 pelas 200 livras da *Colheita*. Foi dado no de 1514».

Assim, os réditos do Concelho de Penalva cujo peso-prata inicial andava, como atrás se disse, por 4,208 quilos, equivalentes a 90 moios de trigo, dos do tempo de D. Dinis, reduziu-os Fernão de Pina a 1,587 quilos de prata (peso-prata dos 16.200 *reais* manuelinos, do seu cálculo) com os quais se não adquiriam então 27 daqueles moios.

*Segundo exemplo* (referente ao valor, em *reais* manuelinos, do «*maravedí comum*» ou, melhor dizendo, de um maravedí leonês que Fernão de Pina confundiu com o «comum», de 27 soldos):

«O Foral, de Mogadouro de 1512... diz: *Nenhum destes Foros deve pagar a Pessoa que não tiver bens de raiz que valham vinte Maravidís do Foral velho, que sam da moeda hoje corrente 970 réis; reduzido o maravidí a 48 réis e meio. Porém os que tiverem bens de raiz, que valham de 10 maravidís até vinte, não pagarão mais, que doze soldos, que são vinte e hum real e meio, de seis ceitis o Real*».

Como atrás vimos, no seu foral de 1273, pedia D. Afonso III a cada um dos indivíduos das três classes de tributados em Mogadouro, 70-48,5-e 35 gramas de prata, respectivamente, os quais dariam, respectivamente também, 714-495,-e 357 *reais* manuelinos. Fernão de Pina pediu 43 e 21,5 *reais* aos da primeira e terceira categoria de tributados, deixando de parte os da segunda, que já não existiriam no reinado de D. Manuel: — seis por cento da primitiva renda. Em 11,5 por cento deixara isto D. Duarte; e, com ele, D. Afonso V e D. João II...

E basta, ¿não é verdade?

Acrescentarei, apenas, que as consequências desta incompetência de um alto funcionário do Estado não podiam ser piores, para o erário régio, nem para a gente pobre do Reino.

Para o erário, pelos motivos já indicados...

Para a gente pobre do Reino porque, baixando os valores dos bens que, pelos primitivos forais, eram tributados, apanhou nas redes do fisco muitos pequenos cultivadores e industriais caseiros, que aqueles forais expressamente isentavam de qualquer tributo. E isto sem vantagens nenhuma para o erário.

São contos mais largos, — para outra ocasião.

O que desde já creio poder afirmar é que nunca em Portugal se levou a cabo mais idiota nem mais catastrófica revolução económica que a que Fernão de Pina surdamente fez, mediante algumas penadas de pato em muito mal empregadas folhas de pergaminho caro.

Depois dela, ¿como se não arruinaria definitivamente o erário régio?... ¿como evitaria criar os *padrões de juro* D. João III?...

Lisboa, 6 de Janeiro de 1942.

J. PRETO PACHECO